

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI - CNPJ nº 08.539.439/0001-07.

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ nº 61.600.839/0098-88.

Objeto: Celebração de cooperação com organização da sociedade civil para prestação de serviço de Agente de Integração para intermediar a identificação de estágio não obrigatório de estudantes, conforme especificado no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021.

Valor global: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais).

Vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2021.

Assinam: José Rivaldo Lima - Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN (Contratante) e Alessandro Salvatore Maximiliano Attiná (Contratada).

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales
Código Identificador: 85445004

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

ATA

Ata de sessão de posse de suplente de vereador

ATA DE SESSÃO DE POSSE DE SUPLENTE DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 9h, na Sede da Câmara Municipal de Água Nova, reuniram-se os Exmos. Senhores Vereadores Municipais. Estando presentes: FRANCISCO GEVERSON PEREIRA DE LIMA; ODAIR JOSÉ NUNES; WILSON FERNANDES DE SOUZA; FRANCISCO AIRAN DE SOUZA MANIÇOBA; SUELO FERREIRA FRANÇA; e o Senhor Presidente JOSÉ ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA, que, após informar a todos acerca da vacância do Cargo de vereador, motivado pelo falecimento do saudoso Vereador Francisco Josuley da Silva Barbosa, começou os

procedimentos para dar posse ao Senhor Eliomar Raimundo da Silva. Foi registrada a presença de diversos cidadãos presentes à solenidade. Após declarada aberta a presente Sessão Solene, o Vereador Eliomar Raimundo da Silva foi convidado a apresentar seu diploma devidamente homologado pelo Juiz da 65ª Zona Eleitoral da Comarca de Pau dos Ferros/RN. Posteriormente, o Exmo. Sr. Vereador prestou compromisso fazendo o seguinte Juramento: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO". O Exmo. Sr. Presidente declarou-o empossado para mandato compreendido de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Estando o Exmo. Vereador Eliomar Raimundo da Silva devidamente empossado, foi apresentada perante a secretaria da Casa sua declaração de bens, que ficará arquivada nos arquivos da Casa. Em seguida, passaram-se ao pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Vereador empossado, bem como o do Excelentíssimo Vereador Odair José Nunes que falou em nome dos demais vereadores. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e mandou que lavrasse esta ata, que vai assinada pelo Presidente e demais Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERIO PEREIRA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO GEVERSON P. DE LIMA
AIRAN DE S. MANIÇOBA

Presidente
Secretário

FRANCISCO

Vice-
1º

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

ODAIR JOSÉ NUNES
FERNANDES DE SOUZA

WILSON

Publicado por: Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador: 73252144

Vereador
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

AVISO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 0001/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO Pregão Presencial nº
0001/2021

SUELO FERREIRA FRANÇA
ELIOMAR RAIMUNDO DA SILVA

Vereador
Vereador

Publicado por: JOSE ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: 45410600

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

AVISO

Aviso de Homologação

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Alexandria

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 0001/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, FIAT UNO WAY 2013 E PALIO WAY 2014/15 PERTENCENTES A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Conforme especificações constantes no edital convocatório. Licitante(s) vencedor(es). O licitante AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.019.143/0001-57, com sede a Rua Dr. Gregório de Paiva, 164 - Centro - Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 71.250,00(setenta e um mil duzentos e cinquenta reais), de conformidade com o mapa comparativo de preços acostado aos autos. Homologo a presente licitação na forma da Lei 8.666/93, Alexandria/RN, 02 de fevereiro de 2021. RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE - Ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA.

A comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº 0001/2021, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é destinado à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, FIAT UNO WAY 2013 E PALIO WAY 2014/15 PERTENCENTES A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Conforme especificações constantes no edital convocatório, ocorrido em 29/01/2021 às 08h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.019.143/0001-57, com sede a Rua Dr. Gregório de Paiva, 164 - Centro - Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 71.250,00(setenta e um mil duzentos e cinquenta reais). Alexandria/RN, 29 de Janeiro de 2021 - Deusdedit Fortunado de Lima - Pregoeiro.

Publicado por: Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador: 04636433

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

AVISO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO nº 0001/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO nº 0001/2021

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0009/2021 de 14/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, FIAT UNO WAY 2013 E PALIO WAY 2014/15 PERTENCENTES A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.019.143/0001-57, com sede a Rua Dr. Gregório de Paiva, 164 - Centro - Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 71.250,00(setenta e um mil duzentos e cinquenta reais). Alexandria/RN, - 29 de Janeiro de 2021 - Deusdedit Fortunado de Lima - Pregoeiro.

Publicado por: Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador: 74831601

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

AVISO

Pregão Presencial

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por Item

EDITAL Nº: 00002/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE EXPEDIENTE DENTRE OUTROS), PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA, DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alexandria/RN comunica aos interessados que no dia 19 de fevereiro de 2021 às

08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supracitado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alexandria/RN, no endereço Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2331 - Alexandria/RN, 04 de Fevereiro de 2021 - ELIZANGELA TORRES DINIZ - Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por: Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador: 11503152

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25. inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

.....

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1. Fica inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2015.
3. Importará a despesa o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
4. Fica autorizado a contratação da empresa Companhia energética do RN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, com endereço na Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal/RN.
5. O Presente Termo de Inexigibilidade, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Angicos - RN, 05 de Janeiro de 2021

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 32584722

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2021

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação.

PROCESSO Nº: 001/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angicos.

CONTRATADA: Cia. Energética do Rio Grande do Norte.

CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: fornecimento regular de energia elétrica para o exercício de 2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos ordinários; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Angicos, Função : 01 Legislativo, Sub-Função : 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 Manutenção da Câmara Municipal de Angicos, Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos /RN, 05 de Janeiro de 2021.

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 37543120

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25. inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

.....

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1. Fica inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2021.
3. Importará a despesa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
4. Fica autorizado a contratação da empresa, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0025-80, com endereço na Av. Engenheiro Hildebrando de Góis, 221, Ribeira, Natal/RN.
5. O Presente Termo de Inexigibilidade, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Angicos - RN, 05 de Janeiro de 2021.

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 13830356

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO 002/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2021

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação.

PROCESSO Nº: 002/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angicos.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CNPJ: 34.028.316/0025-80.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de envio de correspondência para o exercício de 2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos ordinários; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Angicos, Função : 01 Legislativo, Sub-Função : 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 Manutenção da Câmara Municipal de Angicos, Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos /RN, 05 de Janeiro de 2021.

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 76381273

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO 003/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2021

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação.

PROCESSO Nº: 003/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angicos.

CONTRATADA: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

CNPJ: 08.334.385/0001-35.

OBJETO: fornecimento regular de água para o exercício de 2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos ordinários; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Angicos, Função: 01 Legislativo, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 Manutenção da Câmara Municipal de Angicos, Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos /RN, 05 de Janeiro de 2021.

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 23320063

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25. inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

.....

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1. Fica inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2021.
3. Importará a despesa o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
4. Fica autorizado a contratação da empresa Companhia de Águas e Esgotos do RN, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, com endereço na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN.
5. O Presente Termo de Inexigibilidade, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Angicos - RN, 05 de Janeiro de 2021.

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 55501642

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 42384855

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO 004/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 004/2021

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação.

PROCESSO Nº: 004/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angicos.

CONTRATADA: Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

CNPJ: 07.319.675/0001-47.

OBJETO: Prestação de serviços em acompanhamentos de assuntos legislativos e estatutários.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos ordinários; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Angicos, Função: 01 Legislativo, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 Manutenção da Câmara Municipal de Angicos, Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de Despesa: 3350.41.00.00 - Contribuições.

BASE LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos /RN, 05 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
INEXIGIBILIDADE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 004/2021**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25. inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

.....

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1. Fica inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.50.41 - Contribuições, no orçamento geral vigente no exercício de 2021.

3. Importará a despesa o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
4. Fica autorizado a contratação da empresa Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN, CNPJ nº 07.319.675/0001-47, com endereço na Av. Prudente de Moraes, 949, Tirol, Natal/RN.
5. O Presente Termo de Inexigibilidade, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Angicos - RN, 05 de Janeiro de 2021.

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 02720867

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO 005/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 005/2021

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação.

PROCESSO Nº: 005/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angicos.

CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A.

CNPJ: 33.000.118/0016-55.

OBJETO: Contratação de empresa de telefonia fixa para o exercício de 2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos ordinários; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Angicos, Função : 01 Legislativo, Sub-Função : 031 - Ação

Legislativa, Programa: 0001 Manutenção da Câmara Municipal de Angicos, Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos /RN, 05 de Janeiro de 2021.

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 28088342

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
INEXIGIBILIDADE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 005/2021**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25. inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

.....

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1. Fica inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2021.
3. Importará a despesa o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
4. Fica autorizado a contratação da empresa Telemar Norte leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0016-55, com endereço na Av. Prudente de Moraes, 757, Tirol, Natal/RN.
5. O Presente Termo de Inexigibilidade, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Angicos - RN, 05 de Janeiro de 2021.

Publicado por: José Edilson Maciel
Código Identificador: 40173520

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
PORTARIA

PORTARIA 008/2021

Portaria nº 008/2021.

EMENTA: Concede recurso a título de diária à Chefe do Legislativo Municipal e, dão outras providências.

O Excelentíssimo Senhor vice Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associado ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa, portador do CPF 096.981.414-30, residente a Rua José Severino Marques, 39 - Centro - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN para participar de reunião com equipe técnica da Federação para tratar de assuntos correlatos e de interesse do legislativo municipal, que realizar-se-á na sede da FECAM no(s) dia(s) 04 de fevereiro de 2021, tendo a viagem marcada para o dia 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Fábio Duarte da Silva
Vice Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 44888052

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 004/2021-CPL

- * MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 004/2021
- * FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
- * CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE-RN
- * CONTRATADO: ASSUERIO EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS
- * OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE QUADROS PARA GALERIA DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE BOA SAÚDE/RN.
- * VALOR GLOBAL.....: R\$ 3.855,00 (Três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)
- * PRAZO.....: 04/02/2021 a 05/04/2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

* RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

* PUBLICAÇÃO: Tempo Hábil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por: Dinis Rodrigues do Nascimento
Código Identificador: 88761875

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 003/2021-CPL

* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 003/2021

* FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

* CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE-RN

* CONTRATADO: CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

* OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O PODER LEGISLATIVO DE BOA SAÚDE/RN.

* VALOR MENSAL.....: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

* VALOR GLOBAL.....: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

* PRAZO.....: 22/01/2021 a 31/12/2021

* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

* RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

* PUBLICAÇÃO: Tempo Hábil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por: Dinis Rodrigues do Nascimento
Código Identificador: 53855141

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

PORTARIA

PORTARIA 013/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora ALINE GOMES DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 095.557.434-01 para ocupar GESTOR DE CONTRATO da Câmara Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 04 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Otavio Carlos Dantas Filho
Código Identificador: 20878420

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

PORTARIA

PORTARIA 014/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora LIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA portadora do CPF: 085.240.594-43 para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Assessora parlamentar no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Otavio Carlos Dantas Filho
Código Identificador: 51043853

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que se faz necessário a contratação abaixo mencionada em virtude das atividades administrativas e legislativas que aconteceram na Câmara Municipal neste ano de 2021;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de empresa que se disponha a fornecer gênero alimentício para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN durante o exercício de 2021. Sendo convocada para assinatura do contrato a EMPRESA 1: J. ALVES DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº:09.026.674/0001-30 vencedora dos itens: 07, 08, 09, 10, 11, 17, 40, 42, 43, 44, 54, no valor total de R\$ 2.622,50 (Dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); EMPRESA 2: FRANCENILDO DANTAS - ME, CNPJ Nº 70.324.744/0001-47 vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05, 06, 13, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 33, 34, 37, 39, 41, 45, 49, 50, 55, 56, 57 no valor total de R\$ 4.279,95 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove

reais e noventa e cinco centavos); A EMPRESA 3: J. H. DE MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.848.637/0001-44 vencedora dos itens 02, 14, 15, 22, 26, 29, 30, 32, 35, 38, 46, 52 no valor total de R\$ 3.005,10 (Três mil, cinco reais e dez centavos); A EMPRESA 4: JAILSON DANTAS DE MEDEIROS, CNPJ Nº089.772.93/000-73 vencedora dos itens: 12, 16, 36, 47, 48, 51, 53 no valor total de R\$ 3.431,50 (Três mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). o valor a ser contratado é a somatória das empresas vencedoras que totaliza o valor de R\$ = 13.339,05 (Treze mil, trezentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de fevereiro de 2021.

José de Azevedo Dantas

Presidente da Câmara

Danielle Delmira Dantas da Costa

Presidente da CPL

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 78751631

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que se faz necessário a contratação abaixo mencionada em virtude da limpeza e higienização da Câmara após as atividades administrativas e legislativas que acontecerá na Câmara Municipal neste ano de 2021;

RESOLVE:

1 -EMPRESA 1: J. ALVES DE MEDEIROS, CNPJ Nº 09.026.674/0001-30 é a vencedora dos itens:01, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 21, 24, 29, 30, 35, 37 no valor total de R\$ 1.328,00 (Um mil, trezentos e vinte e oito reais); A EMPRESA 2: FRANCENILDO DANTAS - ME, CNPJ Nº 70.324.744/0001-47 é a vencedora dos itens 02, 09, 14, 22, 25, 27, 28, 38, 39, 40 no valor total de R\$ 1.397,30 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos); A EMPRESA 3: J. H. DE MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.848.637/0001-44 vencedora dos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 19, 20, 26, 31, 32, 33, 34, 36, 41 no valor de \$ 1.410,25 (Um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e cinco centavos). O valor a ser contratado é a somatória das empresas vencedoras que totaliza o valor de R\$ 4.135,55 (Quatro mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de fevereiro de 2021.

José de Azevedo Dantas

Presidente da Câmara

Danielle Delmira Dantas da Costa

Presidente da CPL

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 71233560

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA nº 012 - DESIGNAÇÃO TCE PORTAL DO GESTOR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

PORTARIA Nº 012/2021

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 18017101

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA nº 013 - DESIGNACAO-ELCIO VIEIRA CLEMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 013/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 4º e 31º da lei 1.661/2013, Lei 1.685/2015 e art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR/DESIGNAR o Sr. ÉLCIO VIEIRA CLEMENTE, inscrito no CPF sob. n.º 967.450.024-34 e RG nº 1396316-SSP-RN, para o Cargo de provimento em Comissão de DIRETOR ADJUNTO, desta casa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Ceará Mirim-RN, 03 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO o que dispõe a atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XX, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o que consta do § 3º do art. 30 da Resolução nº 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: KAIO CESAR CARNEIRO

Cargo : Vereador Presidente

Matrícula : 3140

C.P.F. : 904.136.364-53

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN 01 de fevereiro de 2021.

Ver. Kaio César Carneiro

Presidente

KAIO CESAR CARNEIRO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 35674460

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI
FEDERAL 8.666/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - DISPENSA Nº 003/2021

Cruzeta/RN, em 03 de fevereiro de 2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax
(84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:
camaracruzeta@yahoo.com.br

Itan Lobo de Medeiros

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2021

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 56145156

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

DISPENSA

Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN,
CNPJ: 10.727.485/0001-73.

A U T O R I Z A Ç Ã O

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO (A): JOSÉ ROBERTO SILVA FERREIRA
06343285490, CNPJ: 26.613.210/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa especializada em
serviço de internet de 50MBPS, com IP fixo, para atender
as necessidades da Câmara Municipal de Encanto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO
PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZETA/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no
art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que
se cogita em favor da empresa BRISANET SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A., 04.601.397/0001-28,
objetivando contratação de empresa especializada em
serviço de internet de 50MBPS, com IP fixo, para atender
as necessidades da Câmara Municipal de Encanto, com o
valor total julgado de R\$ 1.440,00.

VALOR GLOBAL (R\$): 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS
REAIS).

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 25/01/2021.

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Câmara Municipal de Encanto

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0701212

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de internet de 50MBPS, com IP fixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Encanto.

Contratado: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. 04.601.397/0001-28.

Valor Total Julgado: R\$ 1.440,00., Base legal: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 25/01/2021.

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 02547457

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

CONTRATO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, BEM COMO AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE

Quadro Resumo

1) Partícipes

a) Consignatário:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do

SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, BEM COMO AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO.

b) Convenente (Empregador):

A Câmara Municipal de Florânia RN, com sede na Rua Coronel Toscano - 61, na Cidade de Florânia, Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 10.727.428/0001-94, doravante denominado CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados.

2) Legislação:

a) Regulamentação do Consignado: Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia RN, Lei municipal 440/97.

b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Regime jurídico único dos Servidores Municipais de Florânia RN, Lei municipal 435/97.

3) Processo Administrativo

Nihil

4) Foro de Eleição

Fica eleita a Comarca de Florânia/RN para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato, decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não venham a ser solucionadas administrativamente.

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na Lei indicada na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei indicada na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro

Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS bem como aos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e dos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS bem como os OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como aos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como aos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, assim como os OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder,

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, assim como aos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS ;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como dos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como dos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS , por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, assim como dos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como pelos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como dos OCUPANTES DE CARGOS

ELETIVOS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão, aposentadoria; término, perda ou suspensão de mandato eletivo) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como dos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, 'por meio do Autoatendimento Setor Público - ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS ;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria; término, perda ou suspensão de mandato eletivo) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como dos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria; término, perda ou suspensão de mandato eletivo) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII - comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como dos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV - dar preferência, nos termos da Lei indicada na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como pelos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

b) O BANCO se responsabiliza por:

I - atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como os OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como pelos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiute padrão FEBRABAN - CNAB 240;

IV - prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como aos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria, término, perda ou suspensão de mandato eletivo) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como aos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como aos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 05

(cinco) dias úteis após o vencimento das prestações;

III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV - ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como os OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento - Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como pelos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como dos

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como pelos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como dos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS bem como pelos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como os OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei indicada na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 - Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno

conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, bem como dos OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Florânia/RN, 02 de fevereiro de 2021.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Christian Renarli do Nascimento Barreto

CPF: ***.457.604-**

Gerente de Relacionamento PAA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN

Nome: Jonas Moreira da Silva

CPF: ***.937.194-**

Presidente da Câmara Municipal

Nome: Marcelly Bezerra de Souza

CPF: ***.890.034-**

Tesoureira da Câmara Municipal

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome: Christian Renarli do Nascimento Barreto

CPF: ***.457.604-**

Gerente de Relacionamento PAA

Publicado por: Jonas Moreira da Silva
Código Identificador: 85130860

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PORTARIA

PORTARIA Nº 020/2021

PORTARIA Nº 20/2021.

Goianinha/RN, 01 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª MARIA CLARA BEZERRA FONSECA, identidade nº 3083510 SSP/RN e portador do CPF:098.823.934-54, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ACESSORA PARLAMENTAR, no quadro geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Presidente da Câmara

Secretário

Publicado por: FABYELLYSON PEREIRA GOMES
Código Identificador: 11526737

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
Código Identificador: 82676272

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2/2021

O Secretário da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Fabyellyson Pereira Gomes, matrícula nº 35, Vereador Presidente, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas na cidade de Natal/RN, no dia 04 de fevereiro de 2021, para tratar de assuntos de interesse do poder Legislativo Municipal no Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN e na Federação dos Municípios - FECAM/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Grossos/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Vinicius Ravanelli de Oliveira Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

PORTARIA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA/RH nº. 81/2021

Dispõe sobre a nomeação do servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, DIEGO MIRANDA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Paulo Eduardo Cavalcanti de Araújo, Matrícula 1773, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado Coord. Des. e Acompanhamento da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data 02.02.2021 revogada as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, 02 de Fevereiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Diego Miranda Fonseca

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Diego Miranda Fonseca
Código Identificador: 88217785

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

CONTRATADO: CORTEZ & MEDEIROS ADVOGADOS- CNPJ: 22.918.738/0001-75

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento jurídico e consultoria técnica, nas áreas administrativas, bem como todas as questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA 14/01/2021 à 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01-PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

FUNDAMENTO LEGAL: Com base nos artigos 13 e 25, ambos da Lei Federal nº8.666/93 de e suas alterações posteriores.

Ielmo Marinho - RN. 14.01.2021.

Juciblene Varela de Oliveira

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

CONTRATADO: CORTEZ & MEDEIROS ADVOGADOS- CNPJ: 22.918.738/0001-75

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento jurídico e consultoria técnica, nas áreas administrativas, bem como todas as questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA 14/01/2021 à 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01-PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

FUNDAMENTO LEGAL: Com base nos artigos 13 e 25, ambos da Lei Federal nº8.666/93 de e suas alterações posteriores.

Ielmo Marinho - RN. 14.01.2021.

Juciblene Varela de Oliveira

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

CONTRATADO: CORTEZ & MEDEIROS ADVOGADOS- CNPJ: 22.918.738/0001-75

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento jurídico e consultoria técnica, nas áreas administrativas, bem como todas as questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA 14/01/2021 à 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01-PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 -
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

FUNDAMENTO LEGAL: Com base nos artigos 13 e 25, ambos da Lei Federal nº8.666/93 de e suas alterações posteriores.

Ielmo Marinho - RN. 14.01.2021.

Juciblene Varela de Oliveira

Presidente.

Publicado por: Juciblene Varela de Oliveira
Código Identificador: 44381238

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014/2021

INEXIGIBILIDADE Nº03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

CONTRATADO: CORTEZ & MEDEIROS ADVOGADOS- CNPJ: 22.918.738/0001-75

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento jurídico e consultoria técnica, nas áreas administrativas, bem como todas as questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01-PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 -
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

FUNDAMENTO LEGAL: Com base nos artigos 13 e 25, ambos da Lei Federal nº8.666/93 de e suas alterações posteriores.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Juciblene Varela de Oliveira

(Presidente).

Pelo Contratado: Cortez & Medeiros Advogados

Publicado por: Juciblene Varela de Oliveira
Código Identificador: 47150318

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 250100001

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, concomitante com o Decreto Presidencial 9.412/18

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CONTRATADO: SD PUBLICIDADE E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO

OBJETO: A contratação de serviço de assessoria em

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

comunicação consiste na redação de textos e criação de imagens para redes sociais institucionais, cobertura de eventos do legislativo, além da distribuição de releases para blogs e portais de notícias diariamente.

VIGÊNCIA: 11 MESES

VALOR MENSAL: 1.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 100

JANDAÍRA/RN, 03 de fevereiro de 2021.

ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - CONTRATANTE

CPNJ nº 08.470.916/0001-17

SD PUBLICIDADE E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO - CONTRATADO

CPNJ nº 30.280.588/0001-45

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA

JANDAÍRA/RN, 03 de fevereiro de 2021.

ANDREA BENTO LOPES DE SOUZA

SECRETARIA GERAL

Publicado por: Ricardo Paulino Bezerra
Código Identificador: 46230527

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2021

DADOS DO CREDOR:

NOME DO CREDOR: EMANUEL GOMES FERNANDES

CNPJ: 12.160.128/0001-00

ATIVIDADE/PROJETO: 01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)

FONTE: 10010000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Jardim de Piranhas/RN, 14 de janeiro de 2021.

Emanoel Renege Soares Batista

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Publicado por: Emanuel Renege Soares Batista
Código Identificador: 01586280

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 003/2021 - PROC. ADMINISTRATIVO CMJP/RN Nº 006/2021

EXTRATO DE DISPENSA Nº 003/2021 - PROC. ADMINIST.
CMJP/RN Nº 006/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/
RN; CONTRATADA: EMANUEL GOMES FERNANDES- CNPJ:
12.160.128/0001-00; OBJETO: Contratação Direta dos
serviços de gravação de áudios das sessões legislativas;
PERÍODO DE EXECUÇÃO: fevereiro a dezembro de 2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0028.0002.2001 -
Manutenção dos serviços da Câmara; ELEMENTO DE
DESPESA: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ;
FONTE: 01000 - recursos ordinários; VALOR GLOBAL
ESTIMADO: R\$ 14.300,00(quatorze mil e trezentos reais);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24,II, da Lei Nº 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 15 de janeiro de 2021.

Emanuel Renege Soares Batista

Presidente

Publicado por: Emanuel Renege Soares Batista
Código Identificador: 44727624

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/
RN; CONTRATADA: H R TAVARES DA SILVA -ME- CNPJ Nº
20.412.822/0001-97; OBJETO: Contratação direta dos
Serviços de emissão e validação de certificado digital.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO; DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0028.0002.2001 -
Manutenção dos serviços da Câmara; ELEMENTO DE
DESPESA: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ;
FONTE: 01000 - recursos ordinários; VALOR GLOBAL
ESTIMADO: R\$ 978,00(novecentos e setenta e oito reais
); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II, da Lei Nº
8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 15 de janeiro de 2021

Emanuel Renege Soares Batista

Presidente

Publicado por: Emanuel Renege Soares Batista
Código Identificador: 16253768

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 - PROC. ADMINIST. CMJP/RN Nº 007/2021 - DISPENSA Nº 004/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/
RN; CONTRATADA: H R TAVARES DA SILVA -ME- CNPJ Nº
29.412.822/0001-97; OBJETO: Contratação direta dos
Serviços de emissão e validação de certificado digital.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO; DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0028.0002.2001 -
Manutenção dos serviços da Câmara; ELEMENTO DE
DESPESA: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ;
FONTE: 01000 - recursos ordinários; VALOR GLOBAL
ESTIMADO: R\$ 978,00(novecentos e setenta e oito reais
); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II, da Lei Nº
8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 15 de janeiro de de 2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Emanoel Renege Soares Batista
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
Presidente

Publicado por: Emanoel Renege Soares Batista
Código Identificador: 70331123

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - PROC. ADMINIST. CMJP/RN Nº 008/2021 - DISPENSA Nº 005/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN; CONTRATADA: ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 02.288.268/0001-04; OBJETO: Contratação direta dos Serviços de locação de software de contabilidade, licitação, patrimônio, portal de transparência, folha de pagamento e almoxarifado. PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro a dezembro de 2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos serviços da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 01000 - recursos ordinários; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II, da Lei Nº 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 15 de janeiro de 2021.

Emanoel Renege Soares Batista
Presidente

Publicado por: Emanoel Renege Soares Batista
Código Identificador: 34687123

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2021

DADOS DO CREDOR:

NOME DO CREDOR: ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: Nº 02.288.268/0001-04

ATIVIDADE/PROJETO: 01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)

FONTE: 10010000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Jardim de Piranhas/RN, 14 de janeiro de 2021.

Emanoel Renege Soares Batista
Presidente

Publicado por: Emanoel Renege Soares Batista
Código Identificador: 71243122

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Publicado por: Emanuel Renege Soares Batista
Código Identificador: 32058460

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Fica inexigível a licitação na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, à despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2021

DADOS DO CREDOR:

NOME DO CREDOR: DIARIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTDO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM.

CNPJ: 07.319.675/0001-04

ATIVIDADE/PROJETO: 01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)

FONTE: 10010000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Jardim de Piranhas/RN, 06 de janeiro de 2021.

Emanuel Renege Soares Batista

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 - PROC. ADMINIST. CMJP/RN Nº 009/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN; CONTRATADA: DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DA S CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DORIO GRANDE DO NORTE -FECAM - CNPJ: 12.160.128/0001-00; OBJETO: Serviços de Publicações dos atos administrativo no Diário Oficial da Federação das Câmara Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM; PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro a dezembro de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos serviços da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 01000 - recursos ordinários; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de janeiro de 2021

Emanuel Renege Soares Batista

Presidente

Emanuel Renege Soares Batista

Presidente

Publicado por: Emanuel Renege Soares Batista
Código Identificador: 36587461

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PROCESSO Nº: 010200001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO,
JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE:
(84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 010200001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: JOSE GILBERTO DA SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no
período de 05/02/2021 a 05/02/2021

OBJETO: Solicitação de diária para o vereador presidente
José Gilberto da Silva se deslocar a capital do estado para
tratar de assuntos internos na FECAM/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela
apresenta-se de acordo com o que preceitua o DECRETO
CM JOAO CAMARA Nº 05/2019 e a RESOLUÇÃO Nº
011/2016 - TCE/RN de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 03 de fevereiro de 2021

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SIVA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 02164583

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

PORTARIA

Portaria nr. 026/2021-GP/CM - Dispõe sobre a substituição de servidor em período de Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições
legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal
e pela Resolução nº 03/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir desta data, para o
cargo de Coordenadora Administrativa da Câmara
Municipal de João Câmara a Sra. Laurinda Thayna
Alexandre do Nascimento, portadora do CPF
103.942.664-63 e RG 2.426.830 para substituir o servidor
público efetivo, Edilson Alves de Lima, em Licença Prêmio
e sem prejuízo de sua remuneração pelo prazo de 06
(seis) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Na substituição que trata o caput
deste artigo, far-se-á o designado jus, no período, o
recebimento à remuneração do cargo em substituição
constante no Anexo II da Resolução nº 03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 03 DE FEVEREIRO
DE 2021.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Ver. José Gilberto da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 77623218

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº:
220100003**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 220100003

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, concomitante com o Decreto Presidente da Republica nº 9.412/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CONTRATADO: GEORGE LUIZ DE MELO GOMES

OBJETO: Solicitação de prestação de serviço no Setor de RH e Obrigações Acessórias.

VIGÊNCIA: 11 MESES

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE: 100

JOÃO CAMARA/RN, 01 de fevereiro de 2021.

ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - CONTRATANTE

CPNJ nº 08.587.271/0001-05

GEORGE LUIZ DE MELO GOMES - CONTRATADO

CPF nº 022.685.514-74

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA

JOÃO CAMARA/RN, 01 de fevereiro de 2021.

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SIVA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Tázia Cristina Damasceno Silva
Código Identificador: 12374488

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

PORTARIA

**Portaria 4/2021 - Gabinete da
Presidência.**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XI, do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Lagoa d'Anta/RN e artigo 20, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno da câmara municipal de Lagoa d'Anta/RN e pelas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as senhoras Simony Alves de Melo, Ângela Machado de Lima e o Senhor Charles Matias Henrique de Pontes, para que os mesmos façam parte da Comissão Permanente de Licitação desta edilidade.

Parágrafo Primeiro - Para Presidir a referida comissão, fica nomeada a senhora SIMONY ALVES DE MELO, devidamente qualificada no caput desse artigo.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/02/2021.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Lagoa D'anta - RN, 02 de Fevereiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

PORTARIA

PORTARIA Nº 042/2021

CARLOS DUARTE BATISTA

PRESIDENTE

Publicado por: CARLOS DUARTE BATISTA
Código Identificador: 55741261

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Despesa nº: 0202001/2021. Espécie: Dispensa de Licitação 6/2021. Base Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: ESTAÇÃO INFORMÁTICA- CNPJ: 22.722.597/0001-10. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL Valor R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 1 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção de atividades da Câmara

Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: Próprio

Região: 001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada, em 02 de fevereiro de 2021, por: Ana Catarina da Silva Queiroz

Publicado por: Ana Catarina da Silva Queiroz
Código Identificador: 85372352

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

Faz Exoneração do Cargo de ASSESSORA DE GABINETE 02 -, símbolo ACM-02, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr(a). LEIA KATIANE DA SILVA ROCHA, matrícula 581, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete 02 da Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2021.

Macau/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra
Código Identificador: 73252674

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 043/2021

Faz Exoneração do Cargo de ASSESSORA DE GABINETE 03 -, símbolo ACM-03, e dá outras providências.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr(a). SILVANA DE MACEDO FONSECA CIRIACO, matrícula 572, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete 03 da Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2021.

Macau/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra
Código Identificador: 73508388

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2021

Faz Nomear no Cargo de ASSESSORA DE GABINETE 03 -, símbolo ACM-03, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr(a). SILVANA DE MACEDO FONSECA CIRIACO, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete 03 na Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2021.

Macau/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

TERMO DE CIENCIA E POSSE

No GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, tomei ciência e, ao mesmo tempo, assumi o referido cargo, cômico das responsabilidades e dos encargos a ele conferidos.

Silvana de Macedo Fonseca Ciriaco

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra
Código Identificador: 78728237

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 045/2021

Faz Nomear no Cargo de ASSESSORA DE GABINETE 02 -, símbolo ACM-02, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Art. 1º. Nomear a Sr(a). NOANIA MARIA DA SILVA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete 02 na Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2021.

Macau/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

TERMO DE CIENCIA E POSSE

No GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, tomei ciência e, ao mesmo tempo, assumi o referido cargo, cõscio das responsabilidades e dos encargos a ele conferidos.

NOANIA MARIA DA SILVA

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra
Código Identificador: 87674532

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2021003/21.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 12.749.115/0001-62

Contratado: RAFAELA OLIVEIRA DIAS 70258343435, CNPJ: 36.399.092/0001-71

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO APOIO EM DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS DIVERSAS MODALIDADES LICITATÓRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

Do valor: O valor do contrato é de R\$ 17.050,00

(Dezessete Mil e Cinquenta Reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Maxaranguape

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fontes: Recurso Próprio

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 30/11/2021, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2021.

Assinaturas: Pela contratada: RAFAELA OLIVEIRA DIAS, CPF: 702.583.434-35 e pela Contratante: CARLA LOPES DA SILVA - Vereadora Presidente, CPF: 423.337.764-04.

Publicado por: Carla Lopes da Silva
Código Identificador: 50852424

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2021004/21.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 12.749.115/0001-62

Contratado: AMX ASSESSORIA EM CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ: 12.369.701/0001-81

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

Do valor: O valor do contrato é de R\$ 11.400,00 (Onze Mil

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

e Quatrocentos Reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Maxaranguape

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fontes: Recurso Próprio

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 31/03/2021, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2021.

Assinaturas: Pela contratada: ADAILTON MANOEL GOMES XAVIER, CPF: 031.503.894-29 e pela Contratante: CARLA LOPES DA SILVA - Vereadora Presidente, CPF: 423.337.764-04.

Publicado por: Carla Lopes da Silva
Código Identificador: 04210303

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2021005/21.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 12.749.115/0001-62

Contratado: JOSÉ ASSUERIO COSTA VIEIRA ME, CNPJ: 24.542.255/0001-44

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GALERIA DE VEREADOR, 09 (NOVE) PRISMA RESINADO E 02 (DOIS) QUADRO DA PRESIDÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

Do valor: O valor do contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Maxaranguape

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fontes: Recurso Próprio

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2021, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2021.

Assinaturas: Pela contratada: JOSÉ ASSUERIO COSTA VIEIRA, CPF: 072.667.424-98 e pela Contratante: CARLA LOPES DA SILVA - Vereadora Presidente, CPF: 423.337.764-04.

Publicado por: Carla Lopes da Silva
Código Identificador: 63316028

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 022/2021-FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora IRACEMA DOS SANTOS GUIMARÃES BEZERRA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE RÁDIO E TV, do quadro de pessoal desta Fundação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Art. 2º - Esta Portaria RETROAGE AO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró - RN, 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

LAWRENCE CARLOS AMORIM ARAUJO

PRESIDENTE

Mossoró - RN, 02 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM ARAUJO

PRESIDENTE

Publicado por: Joyle da Silva Fernandes
Código Identificador: 26481403

Publicado por: Joyle da Silva Fernandes
Código Identificador: 31185358

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 023/2021-FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor JACKSON MICHEL DA SILVA, para ocupar o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA, do quadro de pessoal desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria RETROAGE AO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Institui no Âmbito da Câmara Municipal de Parelhas o Sistema de Deliberação Remota (SDR), Medida Excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a Pandemia de novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO: a necessidade de instituir o Sistema de Deliberação Remota, destinada a viabilizar o funcionamento do plenário durante o estado de calamidade pública, provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: que já existem casos de infectados pelo coronavírus confirmados no Estado do Rio Grande do Norte e, especificamente em Parelhas/RN;

CONSIDERANDO: o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CONSIDERANDO: o que preceitua o Artigo 69º, parágrafo primeiro, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO que medidas semelhantes as da presente Resolução foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e Câmara Municipal de Natal/RN;
CONSIDERANDO a nota técnica nº 010/2020, de 23 de Março de 2020, da Confederação Nacional dos Municípios - CNM, que sugere a criação de ambiente virtual aos legislativos municipais face a pandemia do coronavírus;
Faço saber, que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas/RN, a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões das Comissões, bem como para todos os fins possíveis, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), através de ambiente virtual, como forma de discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação do Plenário;

Parágrafo Único: As reuniões das comissões e do plenário serão realizadas em Ambiente Virtual, a partir da publicação da presente medida, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara;

Art. 2º. As Sessões na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas.

Art. 3º. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente da Câmara e, as reuniões das Comissões por seus respectivos presidentes, através de e-mails, ou telefone, ou WhatsApp, ou outro aplicativo de mensagens, obedecendo às diretrizes do Regimento Interno e, subsidiariamente, às seguintes orientações:

Parágrafo Único: As matérias que derem entrada na Câmara serão enviadas por foto, ou arquivo em PDF para todos os Vereadores, até 24 horas antes de iniciar a Sessão para o E-mail da respeitada casa legislativa: camaramunicipaldeparelhas@gmail.com;

Art. 4º. A implantação e a operacionalização do ambiente virtual será efetuada pela Secretária do Poder Legislativo, com eventual auxílio de empresas especializadas, caso necessário, que podem ser contratadas, em regime de urgência, pela Câmara Municipal;

Art. 5º. O Sistema de Deliberação Remota (SDR) terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes: I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do

vídeo das sessões; II - o sistema de votação deve preservar o sigilo do voto do parlamentar, quando necessário. III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR, terá os mesmos efeitos dos proferidos em sessão presencial;

IV - Nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;

V - a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara de Vereadores, especificamente com a lavratura de atas das sessões ordinárias virtuais, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

VI - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução; VII - o SDR deverá funcionar em smartphones, Computadores Domésticos e em Celulares que utilizem sistemas operacionais IOS, Android App Apple ou qualquer outro sistema convergente, fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VIII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá instrumento previamente habilitado; X - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa Diretora, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara de Vereadores; XI - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, a Secretária da Câmara Municipal funcionará de forma presencial para atendimento aos parlamentares com a finalidade de solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 6º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Parelhas/RN, nos termos do Regimento Interno e a Lei Orgânica, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 7º A disponibilização pelo Vereador a terceiros, de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência mesmo que temporária, possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa, quando da possibilidade do retorno dos nobres Vereadores ao recinto da Câmara, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde; Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

sua publicação, disposições em contrário.
Parelhas/RN, 19 de Maio de 2020.

HUMBERTO ALVES GONDIM Presidente
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA Vice-Presidente
ALYSON ALVES GONDIM Primeiro - Secretário
ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA MONTENEGRO BEZERRA
Segunda - Secretária

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA
Código Identificador: 40407153

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 PROCESSO Nº 011/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, Alyson Wagner de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a necessidade de utilização de carimbos pelos servidores e vereadores nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Parelhas/RN;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É Dispensável a Licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;”

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Licitação para AQUISIÇÃO DE NOVOS CARIMBOS PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, no valor total estimado de R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais);

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa GILTON P. DE CASTRO ME, CNPJ 05.784.058/0001-97, com endereço na rua Frei Miguelinho, 199 - Centro - Parelhas RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas

rúbricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 03 de Fevereiro de 2021.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: Lilian da Costa Trindade
Código Identificador: 81537845

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 033/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora Francisca das Chagas da Silva Melo, portadora do CPF 069.209.554-31 / RG 2.585.130, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pendências/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

Isac Carlos dos Santos

1º Secretário

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão de Avelino

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 41337135

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 034/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora Tayrla Nara Nascimento Alves, portadora do CPF 078.500.234-04 / RG 2.627.114, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

Isac Carlos dos Santos

1º Secretário

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão de Avelino

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 76881376

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, LAECIO FERREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade: 003.302.768 SSP/RN e do CPF nº 703.385.164-07, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO desta Casa Legislativa, nos termos da Lei CM 304/2009 e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, 01 de fevereiro de 2021.

JOSE AMOZ BANDEIRA

Presidente

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 46077564

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
PORTARIA

Portaria de Nº 002/2021

Nomeia Servidor ocupante do cargo de comissão na Câmara Municipal de Poço Branco – RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. KAYO CÉSAR ALVES DOS SANTOS, Inscrito no CPF sob Nº 053 218 414 97 e RG Sob Nº 1814407 SSP/RN, para exercer a função comissionada de Assessor jurídico desta Edilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

Poço Branco RN, 05 de Janeiro de 2021

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE”.

EDIMAR ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

* Republicada por incorreção.

Publicado por: EDIMAR ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA
Código Identificador: 76222078

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 070100001

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, modificada pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Poço Branco/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 00 01031 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 16.490,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

CONTRATADO: ARRUDA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

POÇO BRANCO/RN, em 08 de janeiro de 2021.

Publicado por: MÁRCIO AGUIAR DA SILVA
Código Identificador: 27374637

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 030100002

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, modificada pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018

OBJETO

Contratação na locação de um Software de Contabilidade Público Integrado e de processos públicos, onde o referido deverá ser de janeiro à dezembro do corrente ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 00 01031 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

CONTRATADO: A.O.S. SOFTWARE LTDA

POÇO BRANCO/RN, em 06 de janeiro de 2021.

Publicado por: MÁRCIO AGUIAR DA SILVA
Código Identificador: 63486012

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 040100004

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, modificada pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal de Poço Branco/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 00 01031 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

CONTRATADO: EMERSON JANUÁRIO DA SILVA

POÇO BRANCO/RN, em 07 de janeiro de 2021.

Publicado por: MÁRCIO AGUIAR DA SILVA
Código Identificador: 87212166

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 190100001

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, modificada pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018

OBJETO

Contratação Empresa para a digitação, elaboração e acompanhamento de TODOS os processos de despesa orçamentário e extra orçamentário desta Casa Legislativa, como também o preenchimento e envio do anexo 38 do portal do gestor do TCE/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 00 01031 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

CONTRATADO: SEBASTIAO TEIXEIRA DE SOUZA NETO

POÇO BRANCO/RN, em 02 de fevereiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Publicado por: MÁRCIO AGUIAR DA SILVA
Código Identificador: 36124837

03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

PORTARIA

PORTARIA 009/2021 -GP/CMP-

Torna sem efeito a Portaria de Diária nº 001/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria de Diária nº 001, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte de 02 de fevereiro de 2021 (Edição 1070).

Art.2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre/RN, 03 de fevereiro de 2021.

Márcio José Pereira de Oliveira

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por: Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 37304332

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.594.407/0001-33 e a Câmara Municipal de Porto do Mangue, representada por Sr(a) IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR, Presidente.

Objeto.....: Locação de veículo automotor, com combustível, sem condutor, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN.

Contratado.....: RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.594.407/0001-33, RUA JOSÉ CIRINO DE LIMA, SALA 01, Nº 04, CENTRO, PORTO DO MANGUE/RN, CEP: 59.668-000.

Item.....: 01 -locação de veículo - 3 meses - R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensal.

Prazo.....: até 30 de abril de 2021

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PORTO DO MANGUE - RN, 03 de fevereiro de 2021.

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 51211453

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 03/2021

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.594.407/0001-33 referente à Locação de veículo automotor, com combustível, sem condutor, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Porto do Mangue, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

PORTO DO MANGUE - RN, 03 de fevereiro de 2021.

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR

Presidente

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 85683822

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 2021002, Adjudicando o objeto licitado, em favor dos licitantes conformes item vencido constante da ata e mapa de apuração anexo ao processo: V&L - VIANA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou a proposta GANHADORA de menor valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois e oitocentos reais) por valor Global, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rafael Godeiro/RN, 25 de janeiro de 2021.

Presidente da CPL

Publicado por: ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA
Código Identificador: 23543660

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

LICITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

CONVITE Nº 2021002

RESULTADO DO JULGAMENTO

Tipo de Licitação: menor preço por Global

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para limpeza geral da sede da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN.

Data: 22 de janeiro de 2021

Licitante Vencedor :

1 - V&L - VIANA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

apresentou a proposta em terceiro lugar de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)

2 - MONTE CRISTO E. EIRELI apresentou a proposta em segundo lugar de R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais)

3 - MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO EIRELI apresentou a proposta GANHADORA de menor valor de R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais) mensal.

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

Publicado por: ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA
Código Identificador: 08155823

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CARTA CONVITE Nº 2021002

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2021, às 11:00

horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através de Portaria, juntamente com os representantes dos licitantes, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes lacrados, apresentadas em número de 03 (três) licitantes, provenientes da Licitação/Convite nº 2021002, destinada a Contratação de Empresa Especializada para limpeza geral da sede da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN. nas condições estabelecidas no termo de referencia em anexo. Atendendo ao Convite, compareceram 03 (três) licitantes, sendo eles: MONTE CRISTO E. EIRELI, MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO EIRELI E CONSULTABIL - V&L - VIANA 7 LEITE CONSTRUÇÕES LTDA. Inicialmente, a Comissão de Licitações passou a abrir os envelopes de "Habilitação", onde após análise constatou a regularidade, nessa fase inicial, de todas as licitantes. Com a renúncia de todas, na apresentação de recursos nessa fase, a Comissão pôde prosseguir as fases do procedimento licitatório, abrindo os envelopes "Propostas", que após análise prévia, constatou a regularidade de todas perante o Edital: Conforme consta do mapa de apuração anexo, podemos verificar que os licitantes V&L - VIANA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou a proposta GANHADORA de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), MONTE CRISTO E. EIRELI apresentou a proposta em segundo lugar de R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais), e MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO EIRELI apresentou a proposta em terceiro lugar de menor valor de R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais) Com a renúncia de todas, na apresentação de recursos nessa fase a Comissão facultou a palavra aos licitantes e nada registrando, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata em duas vias, que vai devidamente assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

Rafael Godeiro/RN, em 22 de janeiro de 2021.

Presidente da CPL

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Membro da CPL
Membro da CPL

Publicado por: ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA
Código Identificador: 74805188

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 2021001, Adjudicando o objeto licitado, em favor dos licitantes conformes item vencido constante da ata e mapa de apuração anexo ao processo: MONTE CRISTO E. EIRELI apresentou a proposta GANHADORA de menor valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) por valor Global, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rafael Godeiro/RN, 25 de janeiro de 2021.

Presidente da CPL

Publicado por: ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA
Código Identificador: 25873516

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

LICITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

CONVITE Nº 2021001

RESULTADO DO JULGAMENTO

Tipo de Licitação: menor preço por Global

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Processamento de Dados para suprir a necessidades da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN.

Data: 22 de janeiro de 2021

Licitante Vencedor :

1 - MONTE CRISTO E. EIRELI apresentou a proposta GANHADORA de menor valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

2 - MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO EIRELI apresentou a proposta em segundo lugar de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)

3 - V&L - VIANA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou a proposta em terceiro lugar de R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais)

Presidente da CPL

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Membro da CPL
Membro da CPL

Publicado por: ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA
Código Identificador: 41174104

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CARTA CONVITE Nº 2021001

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2021, às 09:00 horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através de Portaria, juntamente com os representantes dos licitantes, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes lacrados, apresentadas em número de 03 (três) licitantes, provenientes da Licitação/Convite nº 2021001, destinada a Contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Processamento de Dados para suprir a necessidades da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, nas condições estabelecidas no termo de referencia em anexo. Atendendo ao Convite, compareceram 03 (três) licitantes, sendo eles: MONTE CRISTO E. EIRELI, MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO EIRELI E V&L - VIANA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Inicialmente, a Comissão de Licitações passou a abrir os envelopes de "Habilitação", onde após análise constatou a regularidade, nessa fase inicial, de todas as licitantes. Com a renúncia de todas, na apresentação de recursos nessa fase, a Comissão pôde prosseguir as fases do procedimento licitatório, abrindo os envelopes "Propostas", que após análise prévia, constatou a regularidade de todas perante o Edital: Conforme consta do mapa de apuração anexo, podemos verificar que os licitantes MONTE CRISTO E. EIRELI apresentou a proposta GANHADORA de menor valor de R\$ 3.200,00 (três mil e

duzentos reais) por valor Global, MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO EIRELI apresentou a proposta em segundo lugar de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) por valor Global, e V&L - VIANA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou a proposta em terceiro lugar de R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais) por valor Global. Com a renúncia de todas, na apresentação de recursos nessa fase a Comissão facultou a palavra aos licitantes e nada registrando, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente Ata em duas vias, que vai devidamente assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

Rafael Godeiro/RN, em 22 de janeiro de 2021.

Presidente da CPL

Membro da CPL
Membro da CPL

Publicado por: ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA
Código Identificador: 05731555

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

EXTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 20210005

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14010001/21

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CONTRATADA(O).....: JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA ARAÚJO
10956872476

OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito .

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção dos Serviços da Câmara , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 03 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Fevereiro de 2021

Publicado por: Elizangela Dantas Ferreira
Código Identificador: 80228825

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE **PORTARIA**

PORTARIA 025 EXONERAÇÃO EDMILSON

PORTARIA Nº25/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor EDMILSON BATISTA DE ASSIS, inscrito no CPF sob o nº. 392.336.004-59, para função de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente, São Bento do Norte/RN, em 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE

PRESIDENTE

Publicado por: Francisco Eduardo da Silva Leite
Código Identificador: 82558728

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE **PORTARIA**

PORTARIA 026 EXONERAÇÃO FERNANDO MATIAS

PORTARIA Nº 026/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor FERNANDO MATIAS DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 053.209.894-31, da função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 78716518

Gabinete do Presidente, São Bento do Norte/RN, em 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
PRESIDENTE

Publicado por: Francisco Eduardo da Silva Leite
Código Identificador: 81632461

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210010

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02020001/21

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

CONTRATADA(O).....: RUDIMAR RAMON DOS SANTOS 10289765420

OBJETO.....: prestação de serviço de produção, gravação e edição de vídeos institucionais das sessões parlamentares para divulgação nas mídias sociais desta Câmara Municipal, durante o exercício de 2021

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310008.2.001 Manutenção das Ativ. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.59, no valor de R\$ 16.720,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
EXTRATO

REPUBLIÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210003

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19010001/21

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

CONTRATADA(O).....: RUDIMAR RAMON DOS SANTOS 10289765420

OBJETO.....: realizar a prestação de serviço de criação de banners digitais para publicação no site institucional e nas mídias sociais desta Câmara Municipal, durante o exercício de 2021

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310008.2.001 Manutenção das Ativ. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.500,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Janeiro de 2021

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 30535378

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PORTARIA

Portaria nº 20/2021 - Dispõe sobre a nomeação da Sra. Ana Lúcia Pereira, para o cargo de Agente Legislativo - Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) da

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Câmara Municipal.

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA Ref. Processo Lic. Nº 007/2021 - DISPENSA Nº 005/2021

Portaria nº 20/2021

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Ana Lúcia Pereira, para o cargo de Agente Legislativo - Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Secretaria Administrativa.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Ana Lúcia Pereira, portadora da carteira de identidade nº 003.443.147, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 703.457.194-50, para exercer o cargo de Agente Legislativo - Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa FRANCINALDO DANTAS CIRNE 03178581499. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial as necessidades administrativas diárias para a execução das atividades da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN. - Secretaria Administrativa.
3. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN em, 01 de fevereiro de 2021.

São José do Seridó/ RN, 03 de fevereiro de 2021.

Eduardo Fernandes Pereira

Vereador Presidente

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: Eduardo Fernandes Pereira
Código Identificador: 73650533

Publicado por: FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO
Código Identificador: 46440082

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

ADMINISTRAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2021 - PROC. LIC. Nº 007/2021

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: FRANCINALDO DANTAS CIRNE 03178581499; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ; VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).; Dotação Orçamentária: 01.01.031.0018.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 10010000 - Recursos próprios. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

ORGÃO: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00.

PESSOA JURÍDICA: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 10.477.835/0001-90.

OBJETO: Contração de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, com emissão de passagens aéreas, destinado ao deslocamento de servidores, para os interesses do poder legislativo do município de São Miguel do Gostoso/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0002 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento para o exercício de 2021.

PELO PODER LEGISLATIVO: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00- AZENATE DA CÂMARA CRUZ - VEREADOR/PRESIDENTE.

PELA PESSOA JURÍDICA: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 10.477.835/0001-90 - JOSÉ ALVES SOBRINHO - CPF: 284.442.644-15.

SÃO M. DO GOSTOSO/RN, 25 de Janeiro de 2021.

São José do Seridó/ RN, 03 de fevereiro
de 2021.

FRANCISO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO
Código Identificador: 32408438

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2021

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00.

CONTRATADO: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 10.477.835/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, com emissão de passagens aéreas, destinado ao deslocamento de servidores, para os interesses do poder legislativo do município de São Miguel do Gostoso/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0002 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento para o exercício de 2021.

PELO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00- AZENATE DA CÂMARA CRUZ - VEREADOR/PRESIDENTE.

PELO CONTRATADO: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 10.477.835/0001-90 - JOSÉ ALVES SOBRINHO - CPF: 284.442.644-15.

SÃO M. DO GOSTOSO/RN, 25 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021

ORGÃO: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00.

PESSOA JURÍDICA: AUTESP - AUTOMAÇÃO, TENOLOGICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - EIRELI - CNPJ: 31.974.334/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de sistema operacional, atendendo todas as necessidades contábil, jurídica e de transparência do Poder Legislativo de São Miguel do Gostoso/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0002 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento para o exercício de 2021.

PELO PODER LEGISLATIVO: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00- AZENATE DA CÂMARA CRUZ - VEREADOR/PRESIDENTE.

PELA PESSOA JURÍDICA: AUTESP - AUTOMAÇÃO, TENOLOGICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - EIRELI - CNPJ: 31.974.334/0001-90 - PEDRO PAULO DO N. LOURENÇO - CPF: 23.523.733-79.

SÃO M. DO GOSTOSO/RN, 29 de janeiro de 2021.

Publicado por: Azenate da Câmara Cruz
Código Identificador: 72266382

Código Identificador: 16617558

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2021

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00.

CONTRATADO: AUTESP - AUTOMAÇÃO, TENOLOGICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - EIRELI - CNPJ: 31.974.334/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de sistema operacional, atendendo todas as necessidades contábil, jurídica e de transparência do Poder Legislativo de São Miguel do Gostoso/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0002 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento para o exercício de 2021.

PELO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00- AZENATE DA CÂMARA CRUZ - VEREADOR/PRESIDENTE.

PELO CONTRATADO: AUTESP - AUTOMAÇÃO, TENOLOGICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - EIRELI - CNPJ: 31.974.334/0001-90 - PEDRO PAULO DO N. LOURENÇO - CPF: 23.523.733-79.

SÃO M. DO GOSTOSO/RN, 29 de Janeiro de 2021.

Publicado por: Azenate da Câmara Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

EXONERAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 016/2021 - GP

Exonerar o Assessor Contábil da Câmara municipal de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, o Sr. Azenate da Câmara Cruz, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Clara Ruth de Oliveira França, portador do CPF Nº 016.573.684-40, RG 013487/O CRC/RN, do cargo comissionado de Assessor Contábil desta casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso, 03 de fevereiro de 2021.

Azenate da Câmara Cruz

Vereador - Presidente

Publicado por: Azenate da Câmara Cruz
Código Identificador: 26834466

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

PORTARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

017/2021 - GP

Nomeia o Assessor Contábil da Câmara municipal de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, o Sr. Azenate da Câmara Cruz, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Diana Vasconcelos dos Santos, portador do CPF Nº 083.176.714-61, RG 002.594.758 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Assessor Contábil desta casa, sendo o cargo de Nível CC1, conforme projeto de lei nº 001/2019.:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso, 03 de fevereiro de 2021.

Azenate da Câmara Cruz

Vereador - Presidente

Publicado por: Azenate da Câmara Cruz
Código Identificador: 04074167

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00.

PESSOA JURÍDICA: CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - CNPJ: 07.212081/0001-32.

OBJETO: Serviços mecânicos especializados, destinado a manutenção corretiva e preventiva do veículo tipo Doblô de placa QGG-0672, pertencente ao poder legislativo do município de São Miguel do Gostoso/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 6.498,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 30 (dias) .

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0002 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento para o exercício de 2021.

PELO PODER LEGISLATIVO: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00- AZENATE DA CÂMARA CRUZ - VEREADOR/PRESIDENTE.

PELA PESSOA JURÍDICA: CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - CNPJ: 07.212081/0001-32.

SÃO M. DO GOSTOSO/RN, 29 de Janeiro de 2021.

Publicado por: Azenate da Câmara Cruz
Código Identificador: 25831352

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
LICITAÇÃO

Declaração de Dispensa - Dispensa nº 005-2021

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação - Dispensa nº 005-2021

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva e instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado., pelo valor de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MANOEL RODRIGUES DA SILVA, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 12 de Janeiro de 2021. À COMISSÃO

Objeto.....: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva e instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

Contratado.....: GERALDO MARQUES DE SOUZA
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MANOEL RODRIGUES DA SILVA, PRESIDENTE.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 12 de Janeiro de 2021. À COMISSÃO

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 18677260

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 02621256

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

LICITAÇÃO

Extrato de Contrato - Dispensa nº 005-2021

CONTRATO Nº.....: 20210011
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
CONTRATADA(O).....: GERALDO MARQUES DE SOUZA
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva e instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.
VALOR TOTAL.....: R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 3.820,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2021

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 02106647

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

LICITAÇÃO

Termo de Ratificação Dispensa - Dispensa nº 005-2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GERALDO MARQUES DE SOUZA, referente à Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva e instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 12 de Janeiro de 2021. À PRESIDÊNCIA

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 00340163

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

LICITAÇÃO

Declaração de Inexigibilidade - Inexigibilidade nº 006-2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Janeiro de 2021. À COMISSÃO

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 36026272

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO LICITAÇÃO

Extrato de Contrato - Inexigibilidade nº 006-2021

CONTRATO Nº.....: 20210010
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº INEX 006/2021
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
CONTRATADA(O).....: F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI
OBJETO.....: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria pública municipal (contábil, financeira, orçamentária e patrimonial), visando o assessoramento ao Poder Legislativo
VALOR TOTAL.....: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 45.600,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 15641261

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Inexigibilidade nº 006-2021

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria pública municipal (contábil, financeira, orçamentária e patrimonial), visando o assessoramento ao Poder Legislativo

FAVORECIDO.....: F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI

VALOR.....: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) , na qualidade de ordenador(a) de despesas. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Janeiro de 2021. À COMISSÃO

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 35174813

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO LICITAÇÃO

Termo de Ratificação Inexigibilidade - Inexigibilidade nº 006-2021

O Ordenador de Despesas da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Janeiro de 2021. À PRESIDÊNCIA

Publicado por: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Código Identificador: 37756660

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 05/2021

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da J T MOREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.860.328/0001-20 referente à Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Serra do Mel, sendo favorável à DISPENSA do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

SERRA DO MEL - RN, 03 de fevereiro de 2021.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 85731366

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

Partes: J T MOREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.860.328/0001-20 e a Câmara Municipal de Serra do Mel, representada por Sr(a) THIAGO FREITAS DE CARVALHO, Presidente.

Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Contratado.....: J T MOREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.860.328/0001-20, com sede na R CLIDENOR BEZERRA GALVAO, 81, ALTO SAO FRANCISCO, ASSÚ/RN, CEP: 59.650.000.

VALOR.....: Previsão de R\$ 9.932,50 (nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) total.

PRAZO.....: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme o contrato.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Item:.....:

ÍTEM

DESCRIÇÃO

QTD.

UND.

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

1

FLOCÃO DE MILHO, (embalagem c/500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.)

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

200	UND
PCT	R\$ 8,00
R\$ 1,40	R\$ 48,00
R\$ 280,00	6
2	SAL REFINADO (embal. c/1kg.)
CREAM CRACKER (biscoito salgado, tipo cream cracker de 1ª qualidade, textura crocante e sem sabor amargo residual. Embalagem c/400g. Apresentação rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.)	5
60	KG
PCT	R\$ 0,70
R\$ 3,00	R\$ 3,50
R\$ 180,00	7
3	CHÁS (Embal. c/10 sachês diversos.)
CAFÉ (em pó torrado e moído embal. c/250g. Apresentação rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses)	96
360	CX
KG	R\$ 4,00
R\$ 14,00	R\$ 384,00
R\$ 5.040,00	8
4	LEITE EM PÓ (instantâneo, puro, embalagem alumizada, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 12 meses e peso líquido de 200g.)
AÇÚCAR (refinado granulado de primeira qualidade, livre de umidade, isento de matéria terrosa, de parasito e detritos animais ou vegetais com aparência, cor e aroma característicos.)	24
360	PCT
KG	R\$ 5,10
R\$ 3,00	R\$ 122,40
R\$ 1.080,00	9
5	MARGARINA (Com sal, com registro no Ministério de agricultura, produto preparado com leite pasteurizado e óleos vegetais líquidos e hidrogenados. Isentos de ranço, bolor e outras características indesejáveis. Embalagens primária de pote plástico de 500g. apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.)
OLÉO DE SOJA (obtido de matéria-prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas á sua composição. Em garrafas PET, com volume líquido de 900ml.)	48
6	UND
	R\$ 4,20

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

R\$ 201,60

10

OVOS C/ 30 UNIDADES (Classe A branco, peso médio de 50g cada, com identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, bandejas próprias c/30 und.)

48

BDJ

R\$ 13,00

R\$ 624,00

11

POLPAS DE FRUTAS (Concentrado; produto resultante da concentração da polpa de caju por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele e sem semente; sem corantes artificiais; isento de sujidades e fermentação; acondicionado em embalagem plástica atóxica, c/400g, divididos em 4 sachês de 100g. e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.)

240

PUND

R\$ 6,00

R\$ 1.440,00

12

GARRAFA DE CAFÉ

2

UND

R\$ 41,00

R\$ 82,00

13

BALDE PLÁSTICO

3

UND

R\$ 41,00

R\$ 123,00

14

FRIGIDEIRA

4

UND

R\$ 31,00

R\$ 124,00

15

VASILHAMES PLÁSTICOS PARA USO DOMÉSTICO

10

UND

R\$ 20,00

R\$ 200,00

VALOR TOTAL

R\$ 9.932,50

SERRA DO MEL - RN, 03 de fevereiro de 2021

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 66880012

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

PORTARIA

Portaria nº 010/2020

Severiano Melo-RN, 31 dezembro de
2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 264, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera todos os cargos comissionados da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, os servidores a seguir:

Antonio Ivanildo Cavalcante Junior - Secretário

Maria Redjania Gomes Filho - Controlador

Francisca Atuana de Paiva Melo - Assistente Legislativo

Francisco Aylton Freitas de Carvalho - Contador

Francisco Edson Pereira Carvalho - Tesoureiro

Jaciara Ferreira Lima - Pregoeiro

Katia Rejane Torres Costa - Assistente Legislativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente da Câmara

Publicado por: José Augusto de Morais Neto
Código Identificador: 57728282

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

DISPENSA

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 4/2021

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 4/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

Contratada: MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA - ME

Processo nº 6/2021 - Dispensa nº 4/2021 - CPL

Objeto: CONTRASTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: 22/01/2021 a 31/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

Contratante

MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA - ME

Contrata

Publicado por: Josimar Farias da Silva
Código Identificador: 37672170

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

Contratada: CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO - ME

Processo nº 5/2021 - Inexigibilidade nº 2/2021 - CPL

Objeto: Contratação de Serviços de Advocatícios para a Câmara dos vereadores de Taipu/RN.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: 22/01/2021 a 31/12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

Contratante

CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO - ME

Contrata

Publicado por: Josimar Farias da Silva
Código Identificador: 33863312

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

Contratante: Câmara de Vereadores de Tangará

Contratado: P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 07.623.973/0001-26

Objeto: Serviços de Reforma do Prédio da Câmara de Vereadores

Valor: R\$ 31.691,95 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: 01/02/2021 à 31/03/2021

Fundamental Legal: Art. 24, Inc. I.

Dotação: Manutenção das Ativ. Da Câmara Municipal; Nat. Despesa: 33903900-Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica;

Fonte 100 - Transferências do Duodécimo.

José Manoel Fonseca Dantas - Presidente da Câmara

Publicado por: LUCAS RENAN FERNANDES NELO
Código Identificador: 13451462

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

PORTARIA

PORTARIA 016/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Josué Gomes de Moura Junior, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ARILDO GOMES MONTEIRO, para o cargo em comissão de Agente de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do

Sul, 03 de fevereiro de 2021. CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente

Publicado por: Josué Gomes de Moura Junior
Código Identificador: 72324254

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

PORTARIA

PORTARIA 017/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Josué Gomes de Moura Junior, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ANTONIO FLORENCIO DA SILVA NETO, para o cargo em comissão de Agente de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 03 de fevereiro de 2021.

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente

Publicado por: Josué Gomes de Moura Junior
Código Identificador: 24656104

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2021 - CMU

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos Membros das Comissões Permanentes da CMU e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Ata da Reunião para formação das Comissões Permanentes no dia 02 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, que será composta pelos membros a seguir determinados:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Waldimeyre Câmara de Lima - DEM

Vice - Presidente: Pedro Ubiratan de Paiva Souza - PSB

Secretário: Rizoneide Moura Freitas - PSD

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

Presidente: Rizoneide Moura Freitas - PSD

Vice - Presidente: Paulo Marcio de Lima Fernandes - PSB

Secretário: Antônio Robério Dantas Delfino - DEM

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO:

Presidente: Antônio Gilmar de Freitas Oliveira - PSB

Vice - Presidente: Waldimeyre Câmara de Lima - DEM

Secretário: Pedro Ubiratan de Paiva Souza - PSB

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente: Marcos Antônio de Oliveira - PSB

Vice - Presidente: Antonimar Francisco de Oliveira - DEM

Secretário: Paulo Marcio de Lima Fernandes - PSB

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO:

Presidente: Antônio Robério Dantas Delfino - DEM

Vice - Presidente: Antônio Gilmar de Freitas Oliveira - PSB

Secretário: Paulo Marcio de Lima Fernandes - PSB

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

Presidente: Antônio Robério Dantas Delfino - DEM

Vice - Presidente: Antônio Gilmar de Freitas Oliveira - PSB

Secretário: Rizoneide Moura Freitas - PSD

Art. 2º - As comissões de que trata essa Portaria, terá validade de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria e, não poderá ser prorrogada.

Art. 3º - As Comissões Permanentes atuarão em todos os assuntos que dizem respeito a sua competência dentro do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea/RN, determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal
- RN, em 02 de fevereiro de 2021.

Várzea/RN, 29 de janeiro de 2021.

MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES

Vereador Presidente

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Presidente/Ordenadora de despesa

Publicado por: MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES
Código Identificador: 38157767

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea/RN.

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as

Publicado por: Telma Régia Alves do Rêgo Meireles
Código Identificador: 38534440

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

Processo Administrativo nº. 006/2021.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 002/2021.

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021.

Processo Administrativo nº. 006/2021.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 002/2021.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea/RN, venho emitir, com base no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratar junto à empresa FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.132.095/0001-93, pelo valor total de R\$ 5.237,90 (Cinco mil duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), para execução do objeto acima referido.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exma^o. Sra^o. Telma Régia Alves do Rêgo Meireles (Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN), da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Várzea/RN, 01 de fevereiro de 2020

Maria Izabel Freire de Araújo

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea/RN. Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável à contratação da empresa: FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.132.095/0001-93, pelo valor total de R\$ 5.237,90 (Cinco mil duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma^o. Sra^o. MARIA IZABEL FREIRE DE ARAÚJO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande Norte (FECAMRN).

Várzea/RN, 01 de fevereiro de 2020.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Presidente/ordenadora de despesa

Publicado por: Telma Régia Alves do Rêgo Meireles
Código Identificador: 21601085

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Publicado por: Telma Régia Alves do Rêgo Meireles
Código Identificador: 17813183

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

Processo Administrativo nº. 006/2021.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 002/2021.

A presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitida pela Gestora da Câmara Municipal de Várzea/RN, Senhora. Telma Régia Alves do Rêgo Meireles, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea/RN.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN/CNPJ Nº. 40.800.625/0001-52.

CONTRATADA: FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.132.095/0001-93

JUSTIFICATIVA: A AQUISIÇÃO DOS ITENS ELENCADOS NO PRESENTE PROCESSO, TEM COMO OBJETIVO ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA, NO SENTIDO DE AGILIZAR OS TRABALHOS COM IMPRESSÕES E ESCANEAMENTOS DE DIVERSOS DOCUMENTOS PERTINENTES À ROTINA DOS SERVIDORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.92.52 - Equipamentos e Materiais Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 5.237,90 (Cinco mil duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Várzea/RN, 02 de fevereiro de 2020.

MARIA IZABEL FREIRE DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CPL.

Publicado por: Telma Régia Alves do Rêgo Meireles
Código Identificador: 74123655

FECAM ERRATA

(ERRATA) EDITAL DE ADIAMENTO E RECONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS COORDENADORES REGIONAIS DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O BIÊNIO 2021/2023

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 12.116 DE 04/12/2020, que regulamenta as medidas sanitárias para realização de reuniões presenciais decorrentes dos cuidados necessários por causa da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO também o disposto no Decreto Estadual Nº 30.210, DE 08 DE DEZEMBRO, que regulamenta as medidas sanitárias necessários por causa da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as normas estatutárias da Fecam/RN e determinação para realizar eleição da diretoria e seus suplentes;

CONSIDERANDO a vacância dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Coordenações Regionais e as normas

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

estatutárias da FECAM/RN e determinação para realizar eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como dos Coordenadores Regionais, tendo a vista a necessidade de adequação do calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que a eleição da nova diretoria da FECAM-RN foi convocada para o dia 05 de fevereiro de 2021 em matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/01/2021 sob o código identificador 24843355 EDIÇÃO 1057 conforme Art. 31º portanto obedecendo as regras estatutárias e recebemos solicitações de alguns presidentes de Câmaras Municipais para realizar o seu adiamento;

CONSIDERANDO a solicitação de adiamento consiste que algumas Câmaras Municipais ainda não conseguiram regularizar sua situação administrativa e nem tão pouco efetuaram ainda o pagamento das suas obrigações que a impedem de exercer o seu direito a voto;

CONSIDERANDO que o dia 05 de fevereiro é o início do trabalho de algumas Câmaras Municipais que impedem seus representantes de comparecerem para votação;

CONSIDERANDO que os dois postulantes a presidente da diretoria da FECAM-RN, Iron Junior e Paulinho Freire, solicitaram e concordaram com a mudança de data.

O Presidente em exercício da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM/RN, no uso das suas atribuições legais, de acordo com as disposições do Estatuto Social da entidade, DETERMINA O ADIAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E RECONVOCA as Câmaras Municipais associadas para se reunirem em Assembleia Geral no dia 26 de fevereiro de 2021, a ser realizada na sede da FECAM/RN, à Rua da Saudade, 1877, Lagoa Nova, em Natal/RN, em primeira convocação às 09:00h, com a presença da maioria absoluta dos seus membros ou em segunda convocação às 09:30h, com a presença de 1/3 (hum terço) dos seus membros, ou em terceira e última convocação às 10:00h, com o número dos membros presentes, para deliberarem sobre:

1 - Eleição da Diretoria para o Biênio 2021/2023;

2 - Eleição do Conselho Fiscal para o Biênio 2021/2023;

3 - Eleição dos Coordenadores Regionais para o Biênio 2021/2023.

Serão admitidas candidaturas por chapas que sejam

integradas pela totalidade de cargos em disputa, vedada a candidatura avulsa para cargos específicos, desde que registradas na sede da FECAM/RN junto a comissão eleitoral constituída no prazo de 24h (vinte e quatro horas) antes do pleito durante o horário de funcionamento da instituição e conforme previsto no caput do art. 30 e demais regras estatutárias.

Mantém-se a comissão eleitoral responsável pela concretização da eleição composta por INGRID KÁTERY DE ARAÚJO, RAYANNE BEATRIZ COSTA FERREIRA e ERINEIDE FERNANDES SÁ funcionárias do quadro da Federação.

Serão respeitados as regras do Decreto Municipal de Natal n.º 12.116 de 04/12/2020 e os cuidados sanitários devido à pandemia do Covid-19.

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Presidente em exercício da FECAM/RN

Normas da Assembleia:

Será controlada a entrada dos associado(a)s para garantir os limites de pessoas que atenda a estrita observância à razão de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local da assembleia, bem como o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, fica proibida a entrada e circulação dos associados sem o uso de máscaras de proteção facial, devendo haver a orientação de que seja evitado o contato físico direto entre os presentes (apertos de mãos, abraços, etc), será disponibilizado álcool 70º INPM (gel ou líquido) para higienização das mãos dos presentes, bem como limpa-sapato, tapete ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de calçados na entrada do local e verificado a temperatura corporal antes de adentrar no recinto, a votação ocorrerá após o seu início até às 17h do dia 05 fevereiro de 2021. Terá acesso ao ressoito durante todo o período de votação até a apuração, a comissão eleitoral, os funcionários, assessores da Fecam necessários para os andamentos

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

dos trabalhos e 2(dois) representantes de cada chapa registrada, devidamente indicado pelos seus representantes. Após cada associado exercer seu direito a voto deve se ausentar do ressoito para permitir a entrada de outro associado.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Presidente em exercício da FECAM/RN

Publicado por: José Anchieta Rodrigues de Moura Júnior
Código Identificador: 35822368

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ/MF nº 24.199.291/0001-57
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Coronel José da Costa Alecrim S/N – Centro – Pedra Preta/RN
CEP: 59.547-000

PORTARIA Nº 07/2021-GAB/PRES, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Servidor
Público IDENILSON AMBROSIO DA
SILVA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o regimento interno do Poder Legislativo e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data o servidor IDENILSON AMBROSIO DA SILVA CPF: 369.775.864-00, do cargo/função de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Pedra Preta/RN, em 04 de janeiro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN

Publicado por:
LUIZ ANTONIO DE SOUZA DANTAS
Código Identificador: 51517415

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMUN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - **ORDEM CRONOLOGIA**

 **CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL**
LIMITEZ Classificação Credores
Data desde 01/01/2021 a 31/01/2021 - Pagos - Vencidos - Pendentes

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Fórmula: 401 - Data: 01/02/2021 08:41:07pg. 01

Lista Classificação Credor: 13-0501-001 - CMCE) - (Orçamento de baixo valor) - (Ordinário) - (1801008 Recursos Ordinários)

Seq - Credor	Empenho	M.D. - Processo	Protocolo	Desc. em Liq.	Vl. Despesa Autorizada	Atividade	Liquidação	Datas		Valor Pago
								CC	Vencimento - Pagamento	
1 - FALSO NOME DE FRANCA R0002	13000001	01-001	13/2021	460001	1001	0.000,00	28/01/2021	20/01/2021	28/01/2021	2.500,00
3.000,00										
C* - Prévia em Situação pelo CO										

Publicado por:
Galdino de Oliveira Filho
Código Identificador: 02654560

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - **ORDEM CRONOLOGIA**



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL
Rua José Francisco - Avenida José Paquetote
- Data de criação: 01/01/2001 a 31/01/2021

Sistema Organizatório, Financeiro e Contábil
Fórmula: 001 - Data: 04/02/2021 - Ano: VI - Pág.: 1/1

Nº Processo	Data Aquisição	Nº Processo	Credor	Vº Despesa (Estatística) Contabil	Data Anulada
48/2021	25/01/2021	43/2021	FRAZ. FÁBIO DE FRANÇA REIS	2.000,00 S. PAULO SOVERANO GOMES DE SILVA NETO	25/01/2021

Publicado por:
Galdino de Oliveira Filho
Código Identificador: 80887055

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - BALANCETE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Ano: 2021 - 01-02-2021 Pág: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Estimativa Financeira
MUN: 14060001

Unidade Orçamentária 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Receitas	ATIVO		Despesas	PASSIVO	
	Valor	Valor		Valor	Valor
	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período
SALDO ANTERIOR	0,00	0,00			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	58.908,74	58.908,74	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	56.196,30	56.196,30
Receitas Correntes	58.908,74	58.908,74	Despesas Correntes	56.196,30	56.196,30
Transferências Correntes	58.908,74	58.908,74	DESPESAS DE CAPITAL	17.717,29	17.717,29
Transferências das Municípios e de suas Entidades	58.908,74	58.908,74	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.639,81	33.639,81
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.220,16	1.220,16	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.220,16	1.220,16
ICMS	1.220,16	1.220,16	IMPOSTOS	1.220,16	1.220,16
Diversas	0,00	0,00			
Transferências Entre Câmaras / Companhias	0,00	0,00			
Total Receitas	60.128,90	60.128,90	Total Despesas	57.416,46	57.416,46
Total Geral	60.128,90	60.128,90	SALDO ATUAL	2.712,44	2.712,44
			Total Geral	60.128,90	60.128,90

Coronel Ezequiel/PN, 31 de Janeiro de 2021

BRUNO ROCHA DE SOUZA MENEZES
001.001.000.000
1.000.000.000

Publicado por:
Galdino de Oliveira Filho
Código Identificador: 23077277

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - **OUTROS**



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL
Boletim Mensal da Tesouraria

Mês de Referência: JANEIRO/2021

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 Data: 03/02/2021 08:42:15 Pág.: 1/1

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

VALORES NO MÊS	
Saldo do Mês Anterior	0,00
Total dos Recolhimentos	65.569,74
Total dos Pagamentos	56.196,10
Saldo no Mês	9.373,64
Total Pagamentos Pendentes Até o Mês	0,00
Disponível no Mês	9.373,64

COMPOSIÇÃO DO SALDO				PAGTOS PENL.	SALDO	DISPONÍVEL
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	TÍTULO	ATÉ O MÊS		
001	0751-3	5.551-4	BANCO DO BRASIL S/A	0,00	8.583,91	8.583,91
237	0906-7	9.927-9	BANCO DO BRADESCO S/A	0,00	789,73	789,73
Total				0,00	9.373,64	9.373,64

VALORES ATÉ O MÊS	
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Total dos Recolhimentos	65.569,74
Total dos Pagamentos	56.196,10
Saldo até o Mês	9.373,64
Total Pagamentos Pendentes Até o Mês	0,00
Disponível até Mês	9.373,64

Publicado por:
Galdino de Oliveira Filho
Código Identificador: 33840432



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário
Mes: JANEIRO/2021

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício 2021 - Pág.: 11

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

LRP, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 5

Table showing the summary of the budget execution report, including columns for Revenue, Forecast, Actualized, and Realized values for various categories.

Detailed table of budget execution data, including columns for Origem, Despesa, and various sub-categories with numerical values.

JOSE GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
PREENHEVEUR DA CÂMARA MUNICIPAL

DEGO ADMEIDA DA SILVA MEDeiros
CONTADOR

JOSE IRLANILDO MACEDO DA ROCHA
CONTROLADOR GERAL



Estado do Rio Grande do Norte

CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ 08.470.502/0001-98

RUA VIVALDO PEREIRA, n.º 161 - CENTRO - CEP 59.380-000

Fone (84) 3412-1567

camara.curraisnovos@hotmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 4/2021

O(a) Presidente da Câmara de Currais Novos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RESOLVE:

- É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

- A presente despesa correrá à conta de sua classificação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente no exercício.

- O presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta entidade, em cumprimento ao disposto Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Razão Social	Valor
TELEMAR NORTE LESTE S/A	R\$ 5.500,00
Total Geral R\$ 5.500,00	

Currais Novos-RN, quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021.

SUERDA LIMA CORTEZ DOS SANTOS

Presidente da CPL



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ 08.470.502/0001-98
RUA VIVALDO PEREIRA, n.º 161 - CENTRO - CEP 59.380-000
Fone (84) 3412-1567 camara.curraisnovos@hotmail.com

Inexigibilidade Nº 4/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94;

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação às empresas nas condições a seguir:

Vencedor: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**

Lote 1 - UNICO

Código Item	Marca	Unid.	Vir Unit.	Quantidade	Valor
313	SERVICO DE TELEFONIA FIXA		R\$ 500,00	11	R\$ 5.500,00
Total do Lote R\$ 5.500,00					
Total do Vencedor R\$ 5.500,00					

Currais Novos-quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

PREGOEIRO(A)/PRESIDENTE DA CPL



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ 08.470.502/0001-98
RUA VIVALDO PEREIRA, N.º 161 - CENTRO - CEP 59.380-000
Fone (84) 3412-1567
camara.curraisnovos@hotmail.com

Inexigibilidade Nº 4/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento aos participante(s) vencedores(s):

Vencedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Lote 1 - UNICO

Código Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Quantidade	Valor
011	SERVICO DE TELEFONIA FIXA		R\$ 500,00	01	R\$ 5.000,00
Total do Lote R\$ 5.000,00					
Total do Vencedor R\$ 5.000,00					

Conforme proposta de preço apresentada pela vencedora, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que ADJUDICO a lavratura do ato respectivo.

Dê ciência e cumpra-se.

Currais Novos-quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA
Presidente



Câmara Municipal de Marcelino Vieira - CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

PORTARIA Nº 09/2021 - GP/CMMV

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO PARA PROCEDER A REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL NECESSÁRIA À ADOÇÃO DAS NOVAS NORMAS CONTÁBEIS.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, no uso de suas atribuições legais em que confere o Regimento Interno, especialmente, no Art. 39, desta Casa, e

CONSIDERANDO a adoção e o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade em realizar os procedimentos de ajustes para que o Balanço Patrimonial demonstre a sua realidade conforme a Resolução 028/2020 do TCE/RN;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em regularizar e manter atualizado o Patrimônio Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores Senhores **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR**, (**PRESIDENTE**), **MAXMILIANO DE SOUZA LIMA** (**MEMBRO**), **DANIELA CRISTINA MEDEIROS DE QUEIROS** (**MEMBRO**), **JOSÉ LINDOECIO DE FARIAS** (**CONTADOR**) para comporem a Comissão Especial de Patrimônio para proceder a regularização patrimonial necessária à adoção das novas normas de contabilidade, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. Caberá ao Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR** presidir a Comissão, e a Senhora **DANIELA CRISTINA MEDEIROS DE QUEIROS**, secretariá-lo.

Art. 3º. Os membros da Comissão Municipal de Patrimônio para proceder a regularização patrimonial, além das atribuições de identificação, contagem e conferência dos bens móveis e imóveis que formam o Patrimônio, ficarão responsáveis pela avaliação inicial.

Art. 4º No desempenho das suas funções, compete à Comissão Especial de:

I – Solicitar e propor a Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

II – Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

III – Da situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Unidade Administrativa;

Travessa Nova Pátria, s/n, Centro, CEP 53370-000
Marcelino Vieira / Rio Grande do Norte
cmmv@marcelinovieira.rn.gov.br



Câmara Municipal de Marcelino Vieira - CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

- IV** – Propor ao Superior da Unidade Administrativa a apuração de irregularidades constatadas;
- V** – Relacionar e identificar com numeração própria, todos os bens existentes na unidade;
- VI** – Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;
- VII** – Elaborar seus papéis de trabalho para auxiliar nas suas atividades;

§ 1º Após o registro físico dos bens, ainda que não tenha relatório definitivo da carga, a Comissão encaminhará relatório com os bens identificados para que as Unidades tome façam a conferência necessária.

§ 2º A Unidade deverá manter pasta com todos os formulários e informações patrimoniais pertinentes a disposição para consulta de gestores, do controle interno ou externo.

Art. 5º Todos os atos da Comissão serão formalizados em atas ou relatórios e deverão integrar no processo de ajuste inicial ao término dos trabalhos de regularização patrimonial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente da CMMV

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RN@RN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - **ORDEM CRONOLOGIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Lista de Exigibilidades de Pagamentos

Página 14

Exercício: 2020/2021

646020/2021

Unidade: 0110-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Fonte: 108-DUODÉCIMO (Doze Milhões)

Número Tipo	Data Processo	Credor (documentos - nome) Elemento Despesa / Desdobramento da Despesa	EMPENHO				LIQUIDAÇÃO				PAGAMENTO		
			Valor	Nº Nota Fiscal Empenho N.º	Recibo N.º	Data Recibo	Data Liquidaç. Vencimento	Valor	CTC Data	Documentos Processo	Valor		
01100001	20/01/2021	0119659008147 - RECAMERH FEDERAÇÃO DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO RN		342021		25/01/2021	21/01/2021						
00000	01/2021/01	3208M180 - 889-08M SUBSÍDIOS/RENTES	6.760,00	25/01/2021		25/01/2021	26/01/2021		4.800,00	25/01/2021	1	10054	4.800,00
01101101	27/07/2021	3228018000108 - D. S. PROVAÇÃO		323		25/01/2021	21/01/2021					12781	
01101401	21/01/2021	3308062 / 861-091TRIBS REPARAÇÕES DE TERREIROS, PRAÇA JURÍDICA	2.000,00	23/01/2021		25/01/2021	26/01/2021		2.000,00	25/01/2021	1		2.000,00

Publicado por:
Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 56646626



Estado do Rio Grande do Norte

CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ 08.470.502/0001-98

RUA VALDO PEREIRA, n.º 161 - CENTRO - CEP 59.380-000

Fone (84) 3412-1567

camara.curraisnovos@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 24/2021

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 250 MB

DA FUNDAMENTAÇÃO Ú O LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Ú O

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO O

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Faz-se ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social		Valor
SIDYS COMUNICACOES LTDA	CNPJ: 31.329.267/0001-50	R\$ 1.870,00
		Total Geral R\$ 1.870,00

Currais Novos-RN, terça-feira, 2 de fevereiro de 2021.

SUERDA LIMA CORTEZ DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Edmilson Francisco de Sousa

Código Identificador: 25254636



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ 08.470.502/0001-98
RUA VIVALDO PEREIRA, n.º 161 - CENTRO - CEP 59 380-000
Fone (84) 3412-1567 camara.curraisnovos@hotmail.com

Dispensa Nº 24/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 250 MB.

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94;

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação às empresas nas condições a seguir:

Vencedor: **SIDY S COMUNICACOES LTDA**

Lote 1 - UNICO

Código Item	Marcas	Unid.	Vir Unit.	Quantidade	Valor
2794	INTERNET BANDA LARGA - 250MB - FIBRA OPTICA	UNIDAO E	R\$ 170,00	11	R\$ 1.870,00
Total do Lote R\$ 1.870,00					
Total do Vencedor R\$ 1.870,00					

Currais Novos-quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

PREGOEIRO(A)/PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº: 06.470.562/0001-58
CEP 55380-900 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 175 – Centro
Fone: (0xx84) 3422-1567 - Telefax (84) 3421-1748 – Cx. Postal: 63
E-mail: camara@curraisenovos@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 24/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica referente à Dispensa Nº 24/2021, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 250 MB, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório, cuja vencedora foi:

SIDYS COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 31.329.267/0001-50

Valor: R\$ 1.870,00

Currais Novos/RN, terça-feira, 02 de fevereiro de 2021.

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ ME: 12.745.105/0001-59



PORTARIA Nº. 005/2021.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os servidores WANDERLÉIA PEREIRA DE ANDRADE, SANDRIANA CARLOS DA SILVA e EZIO RENATO ALENCAR DE LIMA, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e assim procederem em obediência aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a serviço desta edilidade.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde - RN, 15 de Janeiro de 2021.

DINIS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente do Poder Legislativo

Rua Manoel Joaquim de Souza, 454 - Centro CEP 59260-000

Publicado por:
Dinis Rodrigues do Nascimento
Código Identificador: 16085248



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-68
CEP 59180-000 – Rua Visconde Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (Box84) 3432-1587 - Telefias (84) 3433-1798 – Cx. Postal: 63
E-mail: camara@curraisnovos@hotmail.com; secretariacamara@curraisnovos@gmail.com

Portaria nº 044, de 03 de fevereiro de 2021

Concede férias regulamentares a Servidora Pública Francisca Luci Dantas, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Francisca Luci Dantas, portadora do CPF nº 336.553.834-87, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo do quadro efetivo da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2020, com direito ao gozo no período de 04 de fevereiro a 05 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 03 de fevereiro de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 06.470.342/0001-98
CEP 55390-000 - Rua Visconde Ferreira da Araújo, 263 - Centro
Fone (Dossé) 3412-1567 - Telefax (RN) 3433-3748 - Cx. Postal: 63
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Portaria nº. 045, de 03 de fevereiro de 2021

Exonera a pedido a Servidora Pública Municipal, Maria das Graças Medeiros Cortez do Cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, da Câmara Municipal de Currais Novos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 9º, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido (requerimento protocolado nº 0288/2021), a Servidora Pública Municipal, Maria das Graças Medeiros Cortez, inscrita no CPF sob o nº. 154.941.604-91, do Cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Currais Novos, para que cumpra seus efeitos legais.

Art. 2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 03 de fevereiro de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, 5/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 335, §2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ QUANTO A CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS NO REGIMENTO INTERNO AO FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA, FICA ESTABELECIDO:

ART. 1º Publica-se a consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró, contendo todas as alterações procedidas, vigentes e devidamente aprovadas, bem como as precedentes regimentais aprovadas existentes até a presente data.

MOSSORÓ, 29 DE JANEIRO DE 2021

LAWRENCE AMORIM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

AISLAN MARCKUTY

1º SECRETÁRIO

RAÉRIO CABEÇÃO

3º SECRETÁRIO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - **ATOS**



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Isidório de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

TEXTO DO REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
POR TODAS AS RESOLUÇÕES E PRECEDENTES REGIMENTAIS APROVADOS ATÉ
31.12.2020 E VIGENTES, CONFORME ARTIGO 335, §2º DO REGIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
2021



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

SUMÁRIO GERAL

ASSUNTO	ART
TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I - Das Funções da Câmara	
CAPÍTULO II - Da Instalação	4
TÍTULO II - DA MESA	12
CAPÍTULO I - Da Eleição da Mesa	12
CAPÍTULO II - Da Competência da Mesa e seus Membros	22
Seção I - Das Atribuições da Mesa	22
Seção II - Das Atribuições do Presidente	25
Subseção Única - Da Forma dos Atos do Presidente	31
Seção III - Das Atribuições do Vice-presidente	32
Seção IV - Dos Secretários	34
Seção V - Da Delegação de Competência	36
Seção VI - Das Contas da Mesa	37
CAPÍTULO III - Da Substituição da Mesa	38
CAPÍTULO IV - Da Extinção do Mandato da Mesa	41
Seção I - Disposições Preliminares	41
Seção II - Da Renúncia da Mesa	43
Seção III - Da Destituição da Mesa	45
TÍTULO III - DO PLENÁRIO	51
CAPÍTULO I - Da Utilização do Plenário	51
CAPÍTULO II - Das Bancadas e dos Líderes	57
CAPÍTULO III - Das Reuniões de Lideranças	65
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES	67
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	67
CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes	71
Seção I - Da Composição das Comissões Permanentes	71
Seção II - Da Competência das Comissões Permanentes	79
Seção III - Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários das Comissões Permanentes	84
Seção IV - Das Reuniões	93
Seção V - Dos Trabalhos	
Seção VI - Dos Pareceres	109
Seção VII - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes	114
CAPÍTULO III - Das Comissões Temporárias	117
Seção I - Disposições Preliminares	
Seção II - Das Comissões de Representação	119
Seção III - Das Comissões Processantes	120
Seção IV - Das Comissões Especiais de Inquérito	122
TÍTULO V - DAS SESSÕES	140
CAPÍTULO I - Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes	140
Seção I - Disposições Preliminares	140
Seção II - Da Duração e Prorrogação das Sessões	145

Seção III - Da Suspensão e Encerramento das Sessões	147
Seção IV - Da Publicidade das Sessões	149
Seção V - Das Atas das Sessões	151
Seção VI - Das Sessões Ordinárias	153
Subseção I - Disposições Preliminares	153
Subseção II - Do Expediente	156
Subseção III - Da Ordem do Dia	161
Subseção IV - Da Explicação Pessoal	171
Seção VII - Das Sessões Extraordinárias	174
Seção VIII - Das Sessões Secretas	178
Seção IX - Das Sessões Solenes	180
TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES	181
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	181
Seção I - Da Apresentação das Proposições	182
Seção II - Do Recebimento das Proposições	183
Seção III - Da Retirada das Proposições	185
Seção IV - Do Arquivamento e do Desarquivamento	186
Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições	187
CAPÍTULO II - Dos Projetos	193
Seção I - Disposições Preliminares	193
Seção II - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	194
Seção III - Dos Projetos de Lei	198
Seção IV - Dos Projetos de Decreto Legislativo	204
Seção V - Dos Projetos de Resolução	105
Subseção Única - Dos Recursos	206
CAPÍTULO III - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	207
CAPÍTULO IV - Dos Pareceres a serem Deliberados	213
CAPÍTULO V - Dos Requerimentos	214
CAPÍTULO VI - Das Indicações	222
TÍTULO VII	
CAPÍTULO I - Do Recebimento e Distribuição das Proposições	224
CAPÍTULO II - Dos Debates e das Deliberações	230
Seção I - Disposições Preliminares	230
Subseção I - Da Prejudicabilidade	230
Subseção II - Do Destaque	231
Subseção III - Da Preferência	232
Subseção IV - Do Pedido de Vista	233
Subseção V - Do Adiamento	234
Seção II - Das Discussões	235
Subseção I - Dos Apartes	239
Subseção II - Dos Prazos das Discussões	240
Subseção III - Do Encerramento e Reabertura da Discussão	241
Seção III - Das Votações	243
Subseção I - Disposições Preliminares	243
Subseção II - Do Encaminhamento da Votação	246
Subseção III - Dos Processos de Votação	247
Subseção IV - Do Adiamento da Votação	248
Subseção V - Da Verificação da Votação	249
Subseção VI - Da Declaração de Voto	250
CAPÍTULO III - Da Redação Final	252

CAPÍTULO IV - Da Sanção	255
CAPÍTULO V - Do Veto	256
CAPÍTULO VI - Da Promulgação e da Publicação	257
CAPÍTULO VII - Da Elaboração Legislativa Especial	262
Seção I - Dos Códigos	262
Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário	267
TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	274
CAPÍTULO I - Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo	274
CAPÍTULO II - Das Audiências Públicas	277

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e tem sua sede nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, tendo mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de dezoito anos;
- VII - ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal (art. 71, II, CF).

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativa e se exerce sobre o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (CF. art. 51, IV).

CAPÍTULO II Da Instalação e da Posse

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles na eleição municipal, que convidará dois Vereadores, de preferência, de partidos diferentes, que servirão para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores (art. 29, III CF).

Art. 5º - O Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Legislativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização sob pena de extinção do mandato;

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - o Vice-prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito;

IV - decididas pelo Presidente quaisquer reclamações, será tomado o compromisso solene dos Vereadores. De pé todos os presentes, o Presidente em exercício proferirá a seguinte declaração: "Prometo desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população". Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão: "Assim o prometo";

V - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-prefeito e o Presidente da Câmara;

VII - o nome parlamentar será composto de dois elementos apenas: um prenome e um nome; dois nomes; ou dois prenomes. Havendo confusão entre dois nomes parlamentares, decidirá o Presidente;

Art. 7º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a posse deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de 15(quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer em sessão junto à Mesa, salvo em período de recesso, quando o compromisso deverá ser prestado perante o Presidente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos ou até a conclusão do mandato, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II DA MESA

CAPÍTULO I Da Eleição da Mesa

Art. 12 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró, para o segundo biênio, far-se-á a qualquer tempo, desde que convocada pela Mesa Diretora ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores. *(Redação alterada pela Resolução n.º 09/2017).*

Parágrafo único - Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 13 - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição na mesma legislatura ou em legislaturas distintas. *(Redação alterada pela Resolução n.º 09/2017).*

I - *(Revogado pela Resolução n.º 007/2012).*

Art. 14 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único - Haverá dois Vice-presidentes, terceiro e quarto secretários, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 16 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

II - observar-se-á o quórum de maioria simples para o primeiro e, se houver, segundo escrutínio;

III - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV - os pedidos de registro de candidatura, individualmente ou por chapa deverão ser entregues à Secretaria Legislativa, impreterivelmente, até uma hora antes do horário previsto para o início da sessão;

V - a posição dos candidatos na cédula única obedecerá a mesma ordem de registro, conforme o protocolo da Secretaria Legislativa;

VI - no lado esquerdo do nome de cada candidato, obrigatoriamente, deverá constar, na cédula única, um quadrado no qual o votando manifestará sua preferência;

VII - preparação da cédula única, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricada pelo Presidente em exercício e pelos Vereadores que estiverem secretariando os trabalhos;

VIII - preparação da folha de votação e colocação da urna de forma a resguardar o sigilo do voto;

IX - chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;

X - apuração, acompanhada por uma comissão indicada pelo Presidente, mediante a leitura dos votos por este, que determinará a contagem;

XI - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

XII - invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso IV;

XIII - redação, pelo 1º Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

XIV - realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados para o mesmo cargo, que tenham obtido igual número de votos;

XV - persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador mais idoso e caso tenham a mesma idade, será considerado vencedor o mais votado na eleição municipal;

XVI - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os pares e, caso essa condição seja comum a dois

ou mais Vereadores, o mais votado no pleito municipal permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á a qualquer tempo, respeitado o disposto no art. 12 desta Resolução, cabendo ao Presidente em exercício a condução dos trabalhos. *(Redação alterada pela Resolução n.º 09/2017).*

§ 1º Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, convocar sessões diárias para eleição de renovação da Mesa, se ocorrer a hipótese de não realização da sessão prevista no caput deste artigo, por falta de quórum *(Redação alterada pela Resolução n.º 12/2018).*

§ 2º A posse da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio na forma do Art. 12 desta Resolução ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do terceiro ano da legislatura *(Redação alterada pela Resolução n.º 12/2018).*

§ 3º Na hipótese de o Presidente da Mesa Diretora ter sido reeleito para o segundo biênio, a data da posse da Mesa Diretora prevista no § 2º deste artigo poderá ser alterada mediante proposição do Presidente reeleito e aprovação de maioria do plenário da Câmara Municipal. *(Redação alterada pela Resolução n.º 12/2018).*

Art. 19 - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora pré-fixados e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 22 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor incumbem-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- I - propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61 "caput" da Constituição Federal;
- II- propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
 - a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) fixar, observado o que dispõem o art. 37, XXIV, da lei Orgânica do Município e os arts. 150, II; 153, III, §2º, I da Constituição Federal, de uma legislatura para a outra, a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes;

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

c) fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 150, II; 153, III; § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, de uma legislatura para outra, sobre a qual incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V - promulgar emendas à LOM;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Executivo;

XV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XVI - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVII - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII - devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal. Fixando o número de representantes em conformidade com os limites do orçamento *(Redação alterada pela Resolução 02/2018)*;

XX - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXI - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XXIII - assinar as atas das sessões da Câmara;

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24 - As decisões da Mesa serão tomadas de forma colegiada.

Seção II Das Atribuições do Presidente

Art. 25 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I- quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao 2º Secretário a leitura da ata e ao 1º Secretário, das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias assim exigirem;

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

m) anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

n) decidir as questões de ordem e as reclamações;

o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

p) convocar as sessões da Câmara;

- q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador

II - quanto às atividades legislativas:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, mesmo que incluída na Ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
- i) fazer a leitura do inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebidos, antes de remetê-lo às Comissões;
- j) votar nos seguintes casos:
 1. na eleição da Mesa;
 2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum diverso da maioria simples dos membros da Câmara;
- k) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:
 1. Em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
 2. A deliberação sobre os projetos de lei submetidos a urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.
- m) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- n) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

III - quanto à sua competência geral:

- a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;
- b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- e) Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;

g) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros:

i) Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;

j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

l) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

m) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, sendo estas remetidas, a seguir, aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

IV- quanto à Mesa:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa.

V- quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares;

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-presidentes;

f) nomear os membros das Comissões Temporárias;

g) criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito;

h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI- quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias no período normal ou durante o recesso;

b) encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;

e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, §6º da Constituição Federal;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

VII - quanto aos serviços da Câmara:

a) admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono, de faltas e licenças especiais;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

g) celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo.

IX - quanto à Polícia Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte armas;

3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

4. respeite os Vereadores;

5. atenda às determinações da Presidência;

6. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e de funcionários quando em serviço;

h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 37 deste Regimento.

Art. 27 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem apartado.

Art. 28 - Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 29 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 30 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 31 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II - portaria, nos seguintes casos:

- a) admissão, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, concessão de licenças especiais ou ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção III

Das Atribuições do Vice-presidente

Art. 32 - O 1º Vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 33 e seu parágrafo único e nas hipóteses de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - O Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal e, também não o fazendo, fê-lo-á o 2º Vice-presidente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplicar-se-á às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando o comparecimentos e as ausências;
- III - ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - fazer inscrição dos oradores na pauta do trabalho;
- V - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral individuais aos Senhores Vereadores;
- VI - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VII - certificar frequência dos Vereadores;
- VIII - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;
- IX - superintender os serviços administrativos da Câmara;
- X - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente por podendo delegar competência ao Secretário Administrativo;
- XI - dar posse aos servidores da Câmara;
- XII - fica obrigado o envio por e-mail das matérias do Poder Executivo no prazo de vinte e quatro horas após seu protocolo a todos os vereadores em exercício (*Redação incluída pela Resolução n.º 19/2015*).

Art. 35 - Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- II - redigir e ler as atas, resumindo os trabalhos da sessão e as assinando juntamente com o Presidente;
- III - registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação de casos futuros análogos;
- IV - manterem cofre fechado as atas lacradas das sessões secretas.

Seção V Da Delegação de Competência

Art. 36 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção VI Das Contas da Mesa

Art. 37 - As contas da Mesa compor-se-ão de:

- I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado-TCE;
- II - balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou órgão a que for atribuída tal competência.

CAPÍTULO III Da Substituição da Mesa

Art. 38 - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo 1º Vice-presidente e, estando este ausente, pelo 2º Vice-presidente.

Parágrafo único - Não estando presentes ambos substituirão o Presidente, sucessivamente, o 1º e o 2º Secretários.

Art. 39 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 40 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado dentre eles.

Parágrafo único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV Da Extinção do Mandato da Mesa

Seção I Disposições Preliminares

Art. 41 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador,

Art. 42 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II Da Renúncia da Mesa

Art. 43 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 44 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso, e em caso de empate o mais votado dentre eles, que exercerá as funções de Presidente, nos termos do art. 43, parágrafo único, deste Regimento Interno.

Seção III Da Destituição da Mesa

Art. 45- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 46 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constarão:

- I - o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III - as provas que se pretendam produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes ou se esta condição for comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre eles.

§ 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do §2º.

§ 5º - Quando um dos secretários assumir a presidência na forma do §2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 47 - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados;

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 48 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 49 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase da Ordem do Dia.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados respectivamente o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

§4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 50 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

Da Utilização do Plenário

Art. 51 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 52 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

- I - matéria tributária;
- II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- V - concessão de serviço público;
- VI - concessão de direito real de uso;

- VII - alienação de bens e imóveis;
 - VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
 - IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
 - X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 - XI - criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;
 - XII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
 - XIII - rejeição de veto;
 - XIV - Regimento Interno da Câmara Municipal;
 - XV - isenções de impostos municipais;
 - XVI - todo e qualquer tipo de anistia;
 - XVII - acolhimento de denúncia contra Vereador;
 - XVIII - zoneamento urbano;
 - XIX - plano diretor;
 - XX - admissão de acusação contra Prefeito;
- § 2º - Por maioria qualificada sobre:

- I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- II - destituição dos membros da Mesa;
- III - emendas à Lei Orgânica;
- IV - aprovação de sessão secreta;
- V - perda de mandato de Prefeito;
- VI - perda de mandato de Vereador;
- VII - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;
- VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- IX - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 54 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - julgamento político do Prefeito ou de Vereador;
- II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;
- III - deliberação de veto;
- IV - concessão de títulos honoríficos.

Art. 55 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 56 - Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir nos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II Das Bancadas e dos Líderes

Art. 57 - Os Vereadores serão agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, que constituem as bancadas, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da respectiva bancada.

§ 2º Os Líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

§ 3º Os Líderes podem indicar a Mesa até 02 (dois) Vice-líderes, que o substituem.

§ 4º Enquanto não indicado o Líder, a Mesa assim considerará o Vereador mais idoso e, em caso desta condição ser comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre eles. Igual procedimento adotará a Mesa em caso de impedimento ou ausência do Líder e do vice-Líder.

Art. 58 - O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua Bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências, levantar questões de ordem e pedir verificação de votação;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;

IV - indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões;

V - participar das Reuniões de Lideranças;

VI - usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público.

Art. 59 - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, as mesmas atribuições das representações partidárias.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligaram em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, exceto para indicação dos membros das Comissões e o uso da faculdade prevista no inciso I do art. 58 deste Regimento.

§ 3º - O Bloco Parlamentar tem existência limitada à Legislatura, devendo os atos de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para publicação.

Art. 60 - Constitui a Maioria o partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se Minoria a Bancada mediatamente inferior que em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único - A Bancada que, constituindo a Maioria ou Minoria, tenha posição divergente com relação ao Governo, será Oposição. Seu Líder será o Líder da Oposição.

Art. 61 - Se nenhuma Bancada atingir a Maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de Vereadores.

Art. 62 - O Governo Municipal pode indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III e VI do art. 58.

Art. 63 - Os Líderes são os intermediários autorizados entre as Bancadas ou o Governo e os Órgãos da Câmara.

Art. 64 - O Vereador que se desvincular de sua Bancada perde, para todos os efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma, exceto em relação aos cargos da Mesa

CAPÍTULO III

Da Reunião de Lideranças

Art. 65 - O Presidente da Câmara, os Líderes da Maioria, da Minoria e das Bancadas constituem a Reunião de Liderança, competente para deliberar acerca de matéria prevista deste Capítulo.

§ 1º - Os Líderes de Partidos com até dois Vereadores, ou de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, mas não a voto na Reunião de Liderança.

§ 2º - A Reunião de Lideranças se faz por solicitação direta ao Presidente, por qualquer de seus membros, devendo ser previamente cientificados os seus demais integrantes.

§ 3º - Em virtude de Reunião de Lideranças, a Ordem do Dia não pode ser adiada, suspensa, ou prorrogada.

Art. 66 - Compete à Reunião de Liderança:

I - opinar sobre a fixação do número de membro de cada Comissão, bem como sobre a representação das Bancadas nas diversas Comissões;

II - estabelecer entendimento político entre as bancadas, sem prejuízo da competência legislativa do Plenário e das comissões;

III - dispensar exigências e formalidade regimentais para agilizar tramitação das proposições;

IV - aprovar manifestação de pesar, regozijo, congratulações, apoio ou repúdio a acontecimento de relevante importância para o País, o Estado ou Município, bem como sugestão aos Poderes Públicos.

§ 1º - a reunião de Lideranças delibera acerca de matéria constante no inciso IV, de ofício ou por requerimento de qualquer vereador.

§ 2º O requerimento deve ser escrito e devidamente justificado e, depois de lido em Plenário, é submetido aos Líderes na primeira oportunidade, podendo o Presidente consultá-los oralmente em sessão.

§ 3º - Aprovadas as manifestações ou sugestões, o Presidente ou o Primeiro Secretário fará as devidas comunicações, das quais constará a informação de que foram aprovadas por deliberação das Lideranças.

§ 4º - A Reunião de Lideranças, ao exercer a competência prevista no inciso III deste artigo, não pode dispensar:

I - exigências e formalidades decorrentes de imperativo constitucional;

II - leitura no Expediente da proposição;

III - distribuição da proposição principal e das emendas em avulsos antes da inclusão na Ordem do Dia;

IV - parecer oral, em substituição ao das Comissões, emitido em Plenário por um único Vereador designado pelo Presidente;

V - anúncio da inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia com antecedência de, pelo menos, um dia, e convocação de sessão extraordinária, com a mesma antecedência.

§ 5º - Quando deliberar acerca da matéria prevista no inciso III do "caput" deste artigo, as decisões da Reunião de Liderança devem ser tomadas por unanimidade de votos, presentes todos os seus membros. No caso do inciso IV, presente a maioria dos membros da Reunião de Liderança, o voto de cada Líder vale pelo número de integrantes de sua Bancada, prevalecendo a maioria assim apurada, não podendo votar o Presidente.

§ 6º - O Presidente, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário as decisões da Reunião de Lideranças.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 67 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 68 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 69 - A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Art. 70 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 71 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através a legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles examinar parecer.

Art. 72 - As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Art. 73 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada a representação proporcional partidária, sempre que possível, sendo permitida a recondução uma vez.

Art. 74 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 5º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação a composição nominal de cada Comissão.

Art. 75 - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 76 - Na composição das Comissões Permanentes, figurará o nome do Suplente enquanto estiver no exercício da vereança.

Art. 77 - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 78 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Seção II Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 79 - As Comissões Permanentes são 10 (dez), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, e 2 (dois) suplentes, com as seguintes denominações (*Redação alterada pela Resolução 07/2017*):

- I - Constituição, Justiça e Redação; (*Redação alterada pela Resolução 28/2009*).
- II - Orçamento, Finanças e Contabilidade; (*Redação alterada pela Resolução 28/2009*).
- III - Educação, Cultura e Esporte e Lazer; (*Redação alterada pela Resolução 28/2009*).
- IV - Saúde e Meio Ambiente; (*Redação alterada pela Resolução 28/2009*).
- V - Desenvolvimento Social, Direitos e Defesa do Consumidor; (*Redação alterada pela Resolução 28/2009*).
- VI - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Obras e Serviços Públicos; (*Redação alterada pela Resolução 28/2009*).
- VII - Desenvolvimento Econômico e Turismo; (*Redação alterada pela Resolução 28/2009*).
- VIII - Agricultura e Cooperativismo; (*Redação alterada pela Resolução 28/2009*).
- IX - Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência; (*Redação incluída pela Resolução 01/2016*).
- X - Legislação Participativa (*Redação incluída pela Resolução 07/2017*).

Art. 80 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:
 - a) parecer;
 - b) substitutivos ou emendas;
 - c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V - realizar audiências públicas;
- VI - convocar os Secretários Municipais, ou equivalentes e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;
- VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;
- IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII- apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões, serão examinados pelo relator designado ou, quando for o caso, por subcomissão que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 81 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações.

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

c) decidir sobre a oportunidade e conveniência dos pedidos de tramitação de urgência especial, sendo definitiva a decisão da Comissão a respeito.

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) obtenção de empréstimo de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara, 1º e 2º Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e Lazer: *(Redação incluída pela Resolução 28/2009)*

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao Patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer e, em especial sobre:

1. o Sistema Municipal de Ensino;

2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para aperfeiçoamento do ensino;

3. programas de merenda escolar;

4. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5. denominação ou alterações de pródrios, vias e logradouros públicos;

6. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham relevantes serviços prestados ao Município;

7. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

8. gestão da documentação oficial do local.

IV - da Comissão de Saúde e Meio Ambiente: *(Redação incluída pela Resolução 28/2009)*

a) examinar e emitir parecer sobre todos os processos referentes à saúde pública, à assistência social, à higiene, à preservação e controle do meio ambiente, e especial, sobre:

1. Sistema Único de Saúde;

2. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3. segurança e saúde do trabalhador;

4. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

5. controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais.

V - da Comissão de Desenvolvimento Social, Direitos e Defesa do Consumidor: *(Redação incluída pela Resolução 28/2009)*

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições referentes ao desenvolvimento social, direitos e defesa do consumidor e, em especial sobre:

1. administração pública;

2. criação, estruturação, fusão e incorporação de secretarias e órgãos públicos municipais;

3. geração de emprego e renda;

4. projetos de reconhecimento do cidadão, buscando fórmulas de integrá-lo ao meio social em que convive;

5. ações sociais desenvolvidas no pelo Município;

6. programas de defesa do consumidor.

VI - da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Obras e Serviços Públicos: *(Redação incluída pela Resolução 28/2009)*

a) examinar e emitir parecer sobre as matérias que se seguem, sem interferir na competência das demais:

1. processos atinentes à realização de obras e serviços, seu uso e gozo, doação de terra, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real e uso de bens imóveis de propriedade do Município;

2. sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

3. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

4. sobre os serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

5. examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;

6. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

7. criação, organização, ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

8. plano diretor.

VII - da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo: *(Redação incluída pela Resolução 28/2009)*

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. disciplinamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

2. fomentar, por todos os meios, a instalação de indústrias e de empresas comerciais e de prestação de serviços, auxiliando o Poder Executivo no que for necessário para um melhor desenvolvimento econômico do Município;

3. programas de turismo, em suas mais diversas formas.

VIII - da Comissão de Agricultura e Cooperativismo: *(Redação incluída pela Resolução 001/1999 e alterado pela Resolução 28/2009)*

a) examinar e emitir parecer sobre política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e ao cooperativismo, destacadamente:

1. organização do setor rural;

2. política municipal de cooperativismo;

3. estímulos financeiros à agricultura e ao cooperativismo;

4. política municipal de crédito rural;

5. política agrícola e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;

6. política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;

7. política de eletrificação rural;

8. vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

IX - da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência: *(Redação incluída pela Resolução 01/2016)*

a) instituir e supervisionar as Políticas Públicas de cada segmento no Município, tendo como marco inicial a criação dos respectivos conselhos municipais;

b) Acompanhar e buscar prevenção para os indicadores sociais das diferentes manifestações intrafamiliar da Violência Doméstica Física, Violência Doméstica Psicológica, Violência Doméstica Sexual, Violência Doméstica Fatal e a Negligência;

c) Fiscalizar e acompanhar os Programas Governamentais no cumprimento das Políticas Públicas exigidas nas legislações específicas vigentes para cada segmento proposto;

d) Fiscalizar programas não governamentais relativos aos interesses dos segmentos representados na Comissão;

e) Promover campanhas de esclarecimentos, encontros e seminários sobre as políticas públicas em parceria com instituições públicas e privadas legalmente constituídas para coibir, impedir e prevenir a violência física, emocional, social e psicológica;

f) Receber, avaliar e proceder investigações relativas às ameaças ou violação aos direitos dos segmentos da Comissão;

g) Convidar Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário, Segurança Pública e demais autoridades do executivo e sociedade civil para compor um grupo de acompanhamento ao trabalho investigativo.

h) Colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos dos segmentos da Comissão.

X - Legislação Participativa: *(Redação incluída pela Resolução 07/2017).*

- a) receber sugestões de iniciativa legislativa de associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas na sociedade civil, exceto partidos políticos;
- b) analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I;
- c) transformar em matéria de sua iniciativa as propostas que receberem parecer favorável no âmbito da comissão;
- d) encaminhar à Mesa Diretora, para regular tramitação as ideias acatadas e adaptadas aos padrões da Casa.

Art. 82 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 83 - É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção III

Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 84 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários.

Art. 85 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
 - II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
 - III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
 - V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
 - VI - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;
 - VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado;
 - VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - IX - conceder pedido de vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
 - X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
 - XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão.
 - XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
 - XIII - solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença, impedimento ou renúncia;
 - XIV - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;
 - XV - anotar no livro de Presença da Comissão o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.
- § 1º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara deverá publicar por afixação os relatórios e trabalhos de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo.

Art. 86 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 87 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o disposto neste Regimento.

Art. 88 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 89 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único - O Vice-presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 90 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 91 - Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

- I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-presidente;
- II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
- III - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão;
- IV - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 92 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-presidente.

Seção IV Das Reuniões

Art. 93 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, duas vezes por semana, segunda e sexta-feiras, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 94 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art.95 - Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 96 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Seção V Dos Trabalhos

Art. 97 - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 98 - Salvo as exceções previstas, neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo 15 (quinze dias), prorrogável por mais 8 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, designará os respectivos relatores.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 99 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria Legislativa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 100 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos

estabelecidos no art. 98 ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único - A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os 10 (dez) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 101 - Nas hipóteses previstas no art. 80 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no art. 98 ficarão, sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a realização das mesmas.

Art. 102 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 103 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 98.

§ 2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 104 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 105 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Art. 106 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 107 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 108 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

Seção VI Dos Pareceres

Art. 109 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 4 (quatro) partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusões do relator com:
 - a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
 - b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;
- III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;
- IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 110 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples a posição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
- III - contrário, quando se oponha, frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 111 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 112 - Concluindo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único - Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, e quando rejeitado o parecer será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 113 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Seção VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 114 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o denunciante ou o destituído.

Art. 115 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for denunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara até o final da Sessão Legislativa.

Art. 116 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III Das Comissões Temporárias

Seção I Disposições Preliminares

Art. 117 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 118 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Representação;

II - Comissões Processantes;

III - Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II
Das Comissões de Representação

Art. 119 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
- b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros (*Redação alterada pela Resolução 02/2018*);
- c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término, que deverá ser publicado por afixação.

Seção IV
Das Comissões Processantes

Art. 120 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento.
- II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 46 a 51 deste Regimento.

Parágrafo único - As Comissões Processantes serão constituídas por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por ato do Presidente da Câmara, independente de deliberação.

Art. 121 - Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão as disposições relativas ao decoro parlamentar e a cassação do mandato de que trata este Regimento.

Seção V
Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 122 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Independe de deliberação do Plenário o requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento que não atenda ao disposto no parágrafo anterior, será submetido ao Plenário na sessão seguinte à de sua apresentação à Mesa.

§ 3º - Do requerimento deverá constar:

a - o fato a ser investigado, com clareza e precisão, considerando-se tal o acontecimento, devidamente caracterizado de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Município;

b - identificação dos prováveis autor e beneficiário ou autores e beneficiários do fato especificado;

c - denominação do órgão, serviço ou entidade a que se referir;

d - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas;

e - as provas que pretendam produzir.

§ 4º - O requerimento que não atenda ao disposto nas alíneas "a" e "c" do parágrafo anterior, será submetido ao Plenário na sessão seguinte à de sua apresentação à Mesa.

§ 5º - O número de membros que integrarão a Comissão não pode ser inferior a 3 (três) e o prazo de funcionamento da Comissão deverá ser de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento deferido pelo Presidente da Casa.

Art. 123 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato os membros da Comissão Especial, assegurando às Bancadas o princípio da proporcionalidade, entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação, deverá o Presidente da Câmara designar para compor a Comissão o Vereador ou os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos.

Art. 124 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 125 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 126 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 127 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 128 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 129 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;

2. requerer a convocação de Secretário Municipal;

3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 130 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 131 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 132 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo ao Presidente da Câmara, acompanhado, necessariamente, de uma justificativa convincente.

Art. 133 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 134 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 135 - Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 136 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 110 deste Regimento.

Art. 137 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 138 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 139 - O Relatório Final deverá ser apreciado pelo Plenário, que deverá ter aprovação por 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 140 - As sessões da Câmara serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - secretas;

IV - solenes.

Art. 141 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 142 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 143 - Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de "quórum" este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 144 - Declarando aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e da Lei, iniciamos os nossos trabalhos".

Seção II

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 145 - As sessões da Câmara terão a duração por tempo indeterminado, independente de prorrogação, até que se ultime toda a matéria constante na pauta, incluindo os expedientes, Ordem do Dia e explicação pessoal. *(Redução alterada pela Resolução n.º 10/2017).*

Art. 146 - *(Revogada pela Resolução n.º 10/2017).*

Seção III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 147 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.

Art. 148 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - tumulto grave.

Seção IV

Da Publicidade das Sessões

Art. 149 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se, para isso, o trabalho da imprensa.

Art. 150 - As sessões da Câmara, a critério da Mesa Diretora, poderão ser transmitidas por emissoras locais.

Seção V

Das Atas das Sessões

Art. 151 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 7º - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Os pedidos de impugnação e/ou retificação de que trata este artigo só poderão ser feitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após lida a ata.

§ 9º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 152 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de "quorum", antes de encerrada a sessão.

Seção VI Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 153 - As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quartas-feiras, com início às 09:00 horas. *(Alterado pela Resolução n.º 001/2005).*

Art. 154 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Art. 155 - O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, passar-se-á à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a pauta da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual (CF, art. 57, § 2º).

Subseção II Do Expediente

Art. 156 - O Expediente destina-se à leitura da ata da sessão anterior, das matérias recebidas e expedidas e ao uso da Tribuna.

Art. 157 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 2º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 158 - Lida a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - expediente recebido de diversos.

§ 1º - na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) veto;
- b) projeto de lei;
- c) projeto de decreto legislativo;
- d) projeto de resolução;
- e) substitutivo;
- f) emenda e subemenda;
- g) parecer;
- h) requerimento;

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência neste sentido.

Art. 159 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, seguindo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Art. 160 - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 161 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 148 deste Regimento.

Art. 162 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 3 (três) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência especial;
- b) veto;
- c) matéria em Redação Final;
- d) matéria em Discussão e Votação única;

e) matéria em 2a. Discussão e Votação;

f) matéria em 1a. Discussão e Votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e da relação da Ordem do Dia, até 3 (três) horas antes do início da sessão.

Art. 163 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 3 (três) horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 164 - Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 165 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 166 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada da pauta.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 167 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões, do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 168 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 169 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 170 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado a sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

Art. 171 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 172 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 161 deste Regimento.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de 3 (três) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado.

§ 5º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o Orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 173 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII Das Sessões Extraordinárias

Art. 174 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados, fazendo o Vereador que comparecer jus ao "jeton" correspondente a 1/30 (um trinta avos) da parte fixa da remuneração.

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia que houver sessão ordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 175 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art.176 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 177 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 155 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto os pareceres das Comissões Permanentes, que serão proferidos verbalmente.

§ 4º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Continuará a correr, na sessão extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

Seção VIII Das Sessões Secretas

Art. 178 - Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 179 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos casos de julgamento de seus pares e do Prefeito.

Seção IX Das Sessões Solenes

Art. 180 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independentemente de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da Legislatura.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 181 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 182 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara protocolando-as no Setor de Protocolo.

§ 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas no Setor de Protocolo.

§ 2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no art. 274 deste Regimento.

§ 3º - As proposituras mencionadas no caput deste artigo deverão ser assinadas pelos respectivos autores, até meia hora antes do início da sessão, sob pena de ser adiada a sua apreciação para a sessão subsequente.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 183 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III - que seja antirregimental;
- IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 274 deste Regimento;
- V - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- VI - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VII - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VIII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- IX - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 184 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 274 e 215 deste Regimento.

Seção III Da Retirada das Proposições

Art. 185- A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- b) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Legislativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Seção IV Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 186 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao presidente, dentro dos primeiros 180 (Cento e oitenta) dias da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção V Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 187 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 188 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 189 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito devidamente justificado e deverá ser apresentado:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de "quórum" da maioria absoluta;

VI - Não será admitido Requerimento de Urgência Especial, para proposições com menos de 08 (oito) dias de protocoladas na Secretaria Legislativa da Casa (*Redação incluída pela Resolução n.º 01/2013*).

Art. 190 - A matéria submetida ao regime de Urgência Especial entrará automaticamente na pauta da Ordem do Dia, com preferência sobre todas as demais matérias.

Art. 191 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 192 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 193 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de Decreto Legislativo;
- IV - projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;
- g) observância, no que couber, ao disposto no art. 183 deste Regimento.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 194 - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 195 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I - apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;
- III - não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 60, CF).

Art. 196 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 29, caput da CF).

Art. 197 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III

Dos Projetos de Lei

Art. 198 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do Prefeito;
- IV - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado (art. 61, CF).

Art. 199 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores municipais (art. 61, § 1º, CF);

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais (art. 165 e 67, V, CF).

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, § 4º, CF).

Art. 199-C - Os projetos de lei, independente de sua origem, que dispuserem acerca da alteração de nomes e denominações de logradouros públicos, deverão preencher, no ato de sua proposição, os seguintes requisitos: *(Redação incluída pela Resolução n.º 018/2007)*.

I - encontrarem-se munidos de Boletim Informativo, emitido pela Prefeitura Municipal de Messoró, através do órgão competente;

II - informar o número de residências e pontos comerciais ou industriais existentes no logradouro que se pretende modificar a denominação;

III - fundamentar-se em abaixo-assinado, no qual deverá conter assinaturas de representantes de, no mínimo 2/3 (dois terços) das residências e pontos comerciais ou industriais do logradouro, manifestando-se favoráveis à alteração.

Parágrafo único - em cada residência, ponto comercial ou industrial, somente será validamente contabilizado o voto de um representante, de forma que cada imóvel só terá direito a um voto.

Art. 200 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado sem alteração, o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, § 2º, CF).

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quórum" qualificado.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 6º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art.201 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, CF).

Art. 202 - Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 203 - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo 1, do Título VIII, deste Regimento.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 204 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

a) a fixação da remuneração do Prefeito e de Vice-prefeito;

b) a concessão de licença ao Prefeito;

c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;

d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa ou aos Vereadores.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 205 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara,

1º e 2º Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento de recursos;

e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais (ad. 48 cc, ad. 51, IV, CF);

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

Subseção Única Dos Recursos

Art. 206 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 207 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou membro de Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 208 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 209 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 210 - Não serão aceitas substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 211 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 212- Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 165, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a serem Deliberados

Art. 213 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 214 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de Comissão Especial de Inquérito desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
- c) Verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 215 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - interrupção do discurso do orador nos casos previstos no art. 237 deste Regimento;
- V - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI - a palavra, para declaração do voto.

Art. 216 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II - inserção de documento em ata;
- III - desarquivamento de projetos nos termos do art. 186 deste Regimento;
- IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII - requerimento de reconstituição de processos.

Art. 217 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - retificação da ata;
- II - invalidação da ata, quando impugnada;
- III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;
- V - encerramento da discussão nos termos do art. 241 deste Regimento;
- VI - reabertura de discussão;
- VII - destaque de matéria para votação;
- VIII - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- IX - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 177, § 4º deste Regimento.

Parágrafo único - Os requerimentos de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase da Ordem do Dia da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata, juntamente com as demais matérias em pauta.

Art. 218 - Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - vista de processos, observado o previsto no art. 233 deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 132 deste Regimento;

III - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - convocação de sessão secreta;

V - convocação de sessão solene;

VI - urgência especial;

VII - constituição de precedentes;

VIII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

IX - convocação de Secretário Municipal ou equivalente;

X - licença de Vereador;

XI - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;

XII - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição.

§ 1º - O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os requerimentos previstos nos incisos VIII (informações do Prefeito) e IX (convocação de Secretário municipal), ao receberem pedido de discussão, serão automaticamente enviados para deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 219 - Os requerimentos de adiamento da discussão ou votação e o de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 220 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 221 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art. 222 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 223 - As indicações serão lidas e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Do Recebimento e Distribuição das Proposições

Art. 224 - Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

Parágrafo único - A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada Vereador.

Art. 225 - Além do que estabelece o art. 183, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - não esteja devidamente formalizada em termos;
- II - versar matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) antirregimental;
 - d) semelhante a proposição já existente.

Art. 226 - Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Antes da distribuição o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

Art. 227 - Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Art. 228 - Respeitado o disposto no artigo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Art. 229 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

Dos Debates e das Deliberações

Seção I Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade

Art. 230 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Subseção II

Do Destaque

Art. 231 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III Da Preferência

Art. 232 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV Do Pedido de Vista

Art. 233 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V Do Adiamento

Art. 234 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II Das Discussões

Art. 235- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- d) os projetos de codificação.

§ 2º Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 2 (duas) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 236 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do art. 240 deste Regimento.

Art. 237-O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência especial;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 238 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II - ao relator de qualquer Comissão;
- III - ao autor de emenda ou subemenda.

§ 1º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

§ 2º - Não será permitido o uso da palavra sucessivamente e alternadamente ao Vereador que já tenha feito seu pronunciamento, exceto quando citado nominalmente por outro orador, e mesmo assim, exclusivamente para a defesa de seu ponto de vista.

Subseção I Dos Apartes

Art. 239 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II Dos Prazos das Discussões

Art. 240 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

- I - cinco minutos com apartes;
- a) vetos;

- b) projetos:
 - II - três minutos com apartes:
- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;
- d) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 1 (uma) hora para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo.

Subseção III

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 241 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois deterem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 242 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Seção III

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 243 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declaram encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 244 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 245 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 246 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por três minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 247 - São 02 (dois) os processos de votação: *(Alterado pela Resolução n.º 04/2012)*.

I- simbólico;

II- nominal por chamada ou por processo eletrônico;

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem de pé, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quórum especial de votação ou quando solicitada a verificação nominal de matérias de maioria simples.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para matéria que exigir:

I - O voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação;

II - Quórum mínimo de votação de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

III - Votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

IV - Composição das Comissões Permanentes;

V - Eleição da Mesa;

VI - Processo de cassação de Prefeito e Vereador;

VII - Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VIII - Apreciação do Veto;

IX - Cassação do mandato do Prefeito e Vereadores.

§ 4º - No processo nominal, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos, através de postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para a identificação dos votos.

§ 5º - Para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação.

§ 6º - O processo de votação por meio eletrônico será acionado em dois tempos contínuos: o primeiro destinar-se-á aos líderes e, logo após, aos demais Vereadores.

§ 7º - No caso de líder que não tenha votado no primeiro momento, o sistema admitirá o voto no tempo seguinte, registrando-o junto aos demais Vereadores.

§ 8º - O painel eletrônico instalado lateralmente no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, emitirá em formulário os dados concernentes à votação, contendo:

- I - data e hora em que se processou a votação;
- II - a matéria objeto da votação;
- III - o nome de quem presidiu a sessão no momento da votação;
- IV - o resultado da votação;
- V - os nomes dos vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor e os que votaram contra;
- VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação; e
- VII - o impedimento regimental de quem presidiu a sessão no momento da votação, quando for o caso.

§ 9º - Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado, desligando a seguir o sistema de processamento eletrônico.

§ 10º - Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores e o presidente solicitará que respondam "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

Subseção IV Do Adiamento da Votação

Art. 248 - O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.

§ 2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

Subseção V Da Verificação da Votação

Art. 249 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do art. 247 deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se-á a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VI Da Declaração de Voto

Art. 250 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 251 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apertes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III Da Redação Final

Art. 252 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Art. 253 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 254 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafa, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafa, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV Da Sanção

Art. 255- Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Legislativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo (art. 66, § 7º, CF).

CAPÍTULO V Do Veto

Art. 256 - O Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 6º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF).

§ 7º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 6º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (art. 66, § 6º CF).

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 9º - A não-promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior, autoriza o Presidente da Câmara a promulgá-las em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

§ 10º - o prazo previsto no § 6º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI Da Promulgação e da Publicação

Art. 257 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 258 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 259 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró:

"Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo ..., §..., da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:"

b) cujo veto total foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo ..., §..., da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº. de...., de...".

II - Decretos legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:"

III- Resoluções:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 260 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertencer.

Art. 261 - A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I Dos Códigos

Art. 262 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 263 - Os projetos de códigos, depois de apresentados no Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo após encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para examinar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 264 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 265 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.

Parágrafo único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como Código.

Art. 266 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 267 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 4º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 5º - Os projetos de lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 268 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto no art. 275 deste Regimento.

Art. 269 - A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 267, somente será recebida enquanto não iniciada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 270 - A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como tem único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 271 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídas no prazo a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 267 deste Regimento.

§ 3º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 272 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 273 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 274 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

III - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver escolhido quando da apresentação do projeto, com indicação de seu endereço para correspondência;

IV - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

V - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

VI - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 275 - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título.

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do art. 274 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 276 - Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos arts. 208 e 209 deste Regimento.

CAPÍTULO II Das Audiências Públicas

Art. 277 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 278 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 279 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigará-se a publicar o ato convocatório, do qual constarão local, horário e pauta, na imprensa local, no mínimo por 1 (uma) vez.

Art. 280 - A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:

I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 281 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III

Das Petições, Reclamações e Representações

Art. 282 - As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do art. 133 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 283 - A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 284 - As questões de relevante interesse do Município ou do Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 285 - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§ 1º - Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 286 - A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara,

§ 2º - A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal.

TÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO Do Procedimento do Julgamento

Art. 287 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - Nas sessões em que se discutirem as contas, a Ordem do Dia ficará, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 288 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei (art. 31, § 3º, CF);

II - no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 31, § 2º CF);

IV - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

TÍTULO X DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Das Atribuições do Vereador

Art. 289 - O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de que faça parte à hora regimental, ou no horário constante da convocação, só se escusando no cumprimento de

tal dever, em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo prevista neste Regimento.

Parágrafo único - Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará a prévia comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Art. 290 - A todo Vereador compete:

- I - oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis a elaboração legislativa, observado o disposto neste Regimento;
- III - usar da palavra, nos termos regimentais;
- IV - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V - examinar quaisquer documentos em tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;
- VI - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde de que para fins relacionados às suas funções;
- VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;
- VIII - indicar à Mesa, para nomeação em comissão, servidores de sua confiança, bem como requisitar servidores da Câmara para a sua assessoria, ficando o serviço sob sua inteira e absoluta responsabilidade;
- IX - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político partidárias decorrentes da representação.

Art. 291 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargos referidos no art. 40, II, a, da Lei Orgânica do Município, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem como ao reassumir seu lugar.

Art. 292 - O comparecimento efetivo do Vereador à Câmara será registrado por sua assinatura em livro próprio, colocado na Mesa dos Trabalhos, em Plenário.

§ 1º - O Vereador deverá assinar o livro até o término da sessão.

§ 2º - Havendo votação nominal, o vereador que não responder a chamada e votar será considerado ausente salvo se declarar impedimento, caso em que sua presença será contada se tiver assinado o livro a que se refere este artigo, para efeito de "quorum".

§ 3º - Nos dias em que não houver sessão plenária, mas houver reunião de comissões, a presença do vereador será registrada pelo controle das mesmas comissões, sob a responsabilidade de seus Presidentes.

Seção I Do Uso da Palavra

Art. 293 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

- I - versar assunto de sua livre e escolha no período destinado ao Expediente;
- II - na fase destinada à Explicação Pessoal;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - declarar voto;
- VI - apresentar ou reiterar requerimento;
- VII - levantar questão de ordem;
- VIII - para encaminhar votação, nos termos do artigo 59, II deste regimento.

Art. 294 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - é permitido ao Vereador falar sentado quando solicitar aparte, questão de ordem ou pedido de informações; (*Resolução alterada pela Resolução 11/2005*).

II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto quando apartear Vereador que já esteja no uso desta, ou nos casos em que o Presidente permita o contrário, sendo obrigatório, no entanto, a utilização dos microfones no Plenário;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;

V - o vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre colega" ou "Nobre Vereador";

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção II Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 295 - O tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - cinco minutos;

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos.

II - três minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- d) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- e) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- f) encaminhamento da votação;
- g) questão de ordem;
- h) explicação pessoal;
- i) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 58, III, deste Regimento;
- j) declaração de voto.

III – um minuto para apartear.

§ 1º - O Vereador para uso da Tribuna, na fase do Expediente, que será subdividido em Pequeno e Grande Expediente, disporá de 5 (cinco) e 10 (dez) minutos, respectivamente, versando sobre tema livre.

§ 2º - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 296 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissivo o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Deveres do Vereador

Art. 297 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI - observar o disposto no artigo 326 deste Regimento (art. 29, VII cc. art. 54, CF);

XII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;

XIII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 298 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tornar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 299 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO III

Das Proibições e incompatibilidades

Art. 300 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (art. 29, VII, cc. art. 54, CF).

§ 1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (art. 38, III a V, CE).

§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV Dos Direitos do Vereador

Art. 301 - O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

1 - Desde a expedição do diploma os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no §2º do art. 53, da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 3º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 4º Os Vereadores não sendo obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

Seção I Da Remuneração e da Verba de Representação

Subseção I Da Remuneração dos Vereadores

Art. 302 - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (art.29, V; 37, XI; 150, 11; 153, 111 e 153, § 2º da Constituição Federal).

Art. 303 - Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação dos Membros da Mesa, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada por Ato da Mesa, no curso da legislatura sempre que ocorrer alteração do índice utilizado como base de cálculo, devendo o Ato respectivo ser instruído com cópia autêntica da publicação oficial daquele índice.

§ 4º Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração não poderá ser alterado, a qualquer título.

Art. 304 - A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (art. 37, XI, CF).

Art. 305 - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do art. 309 deste Regimento.

Art. 306 - O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 307 - Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, nas hipóteses do art. 314, II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

Subseção II

Da Verba de Representação dos Membros da Mesa

Art. 308 - O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração total, desde que não ultrapasse o limite daquela fixada para o Prefeito, enquanto o 1º e o 2º Secretários, igualmente, farão jus à verba de representação correspondente a 1/3 (um terço) da parte fixa da remuneração, desde que observado, também, o limite da estabelecida para o Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Entende-se por remuneração todas as vantagens percebidas pelo Vereador.

Seção II

Das Faltas e Licenças

Art. 309 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - luto.

§ 2º - justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que o julgará, nos termos do artigo 26, II, "a", deste Regimento.

Art. 310 - O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura na função de Ministro de Estado, Secretário do Estado, Secretário Municipal, Chefe de autarquia estadual ou municipal, chefe de missão diplomática, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse (*Redação alterada pela Resolução 08/2019*).

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 311 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 312 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO V

Da Substituição

Art. 313 - A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no art. 310, V, deste Regimento e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Extinção do Mandato

Art. 314 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, a 1/3 (um terço) ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

Art. 315 - Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º - Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no § 1º Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 316 - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara.

Parágrafo único - A renúncia se torna irrevogável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 317 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:

I - Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 314, o Presidente comunicará-lhe este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de "quórum", excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se 'não comparecimento', quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 318 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa local.

CAPÍTULO VII

Da Cassação do Mandato

Art. 319 - A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 320 - São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (art. 326 deste Regimento).

Art. 321 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 322 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.

Art. 323 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 324 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo Suplente.

CAPÍTULO VIII

Do Suplente de Vereador

Art. 325 - O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

§ 1º - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

§ 2º - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o "quórum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IX

Do Decoro Parlamentar

Art. 326 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 327 - Incide em pena de censura o Vereador que:

I - usar de expressões descorteses ou insultuosas;

II - agredir, por atos ou palavras, outro Vereador ou a Mesa, nas dependências da Câmara;

III - insistir em usar da palavra, sendo-lhe a mesma negada ou retirada pelo Presidente;

IV - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões;

V - negar-se a deixar o recinto do Plenário, quando determinado pelo Presidente;

Art. 328 - Nos casos do artigo anterior, o Vereador será censurado oralmente, em sessão pública, pelo Presidente.

Art. 329 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no art. 327;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 330 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 331 - A perda do mandato aplicar-se-á na forma e nos casos previstos no Capítulo VII do Título X, deste Regimento.

TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Precedentes Regimentais e a Reforma do Regimento

Art. 332 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 333 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 334 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 335 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicarem separata.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 336 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 337 - A legislatura compreenderá 4 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

Parágrafo único - Sessão Legislativa corresponde ao penado normal de Funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 338 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos a partir de 19 de julho a 31 de julho e de 24 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano. *(Redação alterada pela Resolução 03/2019 - vide Art. 30 da Lei Orgânica Municipal)*

Art. 339 - Nos interregnos das sessões legislativas, a Mesa Diretora nomeará uma Comissão Representativa cuja composição observará, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária na Casa, com as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, observado o disposto no inciso VI do art. 37 da Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara será o presidente no ato da Comissão Representativa.

Art. 340 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 06/85, de 21 de novembro de 1985.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 2º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 3º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Palácio Rodolfo Fernandes
Mossoró-RN, 26 de maio de 1997

PRECEDENTES REGIMENTAIS

Precedente Regimental Aprovado, de 22 de setembro de 2015 – Requerimento Oral

Com fulcro no Art. 322 do Regimento Interno, fica constituído precedente regimental em virtude de Omissão do Regimento Interno, no tocante as inscrições no pequeno e grande expediente, ficando o seguinte entendimento:

Quando a sessão for encerrada por falta de quórum ou por motivos elencados no Art 148 deste RI, ou prejudicada, ficam mantidas as inscrições do Pequeno e Grande Expediente para a sessão seguinte.

Precedente Regimental Aprovado, de 20 de março de 2019 – Requerimento 61/2019

De acordo com o Artigo 332, fica considerado Precedente Regimental que pessoas que tenham recebido a titulação de “Persona Non Grata” não possam receber nenhuma honraria no âmbito municipal.

FIM DA PUBLICAÇÃO: REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO 2020 E
PRECEDENTES REGIMENTAIS

MOSSORÓ, 29 DE JANEIRO DE 2021
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001-76

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 004/2021

PROCESSO Nº. 004/2021

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: **BFR IND E COMERCIO LTDA CNPJ: 37.142.698/0001-90.**, com o valor global de 9.776,40 ((NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)), referente ao objeto solicitado por esta Câmara para **Aquisição de material de limpeza para garantir o funcionamento dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Mossoró**, apresentados na cotação de preço:

BFR IND E COMERCIO LTDA 37.142.698/0001-90
Relação dos itens solicitados

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
24737	Alcool etílico, hidratado, 70% (70)g/L líquido, segundo NPM NBR 5991/87, embalagem com selo do INMETRO (frasco com 1.000 ml). Fornecedor: Caixa com 24 unidades	UNIDA	DONA MARIA	120,00	9,5000	1.140,00
24738	Alcool em gel - Higienizador; Em Gel; Neuro Skin Perfume; Composto de Alcool Etílico 70% e Isopropílico; Agentes Eftirantes; Indicado para Auto Bactericida e Antisséptico de Mãos; Acionado em Frasco Plástico de 1000 ml Com Válvula Dossada Tipo Pump Anti Retorno. Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Administrativos e Determinados Pela ANVISA de Acordo Com a Rde: 422/2010; Devera Conter Label Técnico; Frasco de 1L. Fornecedor: Caixa com 24 unid.	UNIDA	DONA MARIA	96,00	17,0000	1.632,00
24739	Limpa pisos – de uso doméstico – líquido concentrado; fragrância variadas, ação bactericida e germicida. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro na ANVISA/MS. Fornecedor: Caixa de 12 garrafas de 01 litro.	UNIDA	MARILUX	72,00	2,5000	180,00
24740	Desodorizante de ambientes Aerosol, 360 ml	UNIDA	ADI WICK	40,00	9,5000	380,00
24741	Borrifador de plástico cônico 500ml. Frasco borrifador pulverizador plástico com bico - cor: transparente ou branco - com capacidade para 500ml.	UNIDA	SANREMO	40,00	9,0000	360,00
24742	CESTO DE LIXO PARA ESCRITÓRIO. Capacidade mínima: 12 litros. Material: polipropileno. Cor Preta. Dimensões mínimas aproximadas: 29 ALT X 23 CM DIÂMETRO.	UNIDA	ISN	40,00	52,0000	2.080,00

24743	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação bactericida, aroma diverso, frasco de 2 L. Acondicionado em embalagem de papéis identificadas, com 12 unidades cada. Fornecimento: Caixa de 06 garrafas de 2L.	UNIDA	DONA MARIA	26,00	5,0000	180,00
24744	ESPONJA DE LOUCA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), EM DUAS CORES, FORMATO RETANGULAR, ANTIBACTERIANA, ABRASIVIDADE MÉDIA - MEDINDO NO MÍNIMO 109 MM X 75 MM X 20 MM. Fornecimento: Pacote com 4 unidades	UNIDA	ESFREMOM	20,00	4,5000	135,00
24745	Essência de Ambiente fragrantada variada - Utilizada para modificar ambientes. Fornecimento: Caixa com 12 frascos de 500 ml.	UNIDA	CITRATUS	48,00	10,0000	480,00
24746	Faxos p/ chão - Flanela Branca, medido 40 x 60 cm, 100% algodão.	UNIDA	TREILA	72,00	3,5000	252,00
24747	Lava Pão - de uso doméstico - líquido concentrado; fragrâncias variadas, ação bactericida e germicida, Embalagens com dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro na ANVISA/MS. Fornecimento: Caixa de 06 garrafas de 02 Litros.	UNIDA	GUARANI	18,00	8,5000	160,20
24748	Inseticida aerosol, à base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 500 ml.	UNIDA	SBP	24,00	13,5000	324,00
24749	Faxos p/ chão - Algodão - 4m algodão/luz, 200% algodão, na cor branca. Medidas aproximadas: 43 x 67 cm.	UNIDA	ALGOBOM	20,00	4,0000	120,00
24750	PAPEL HIGIÊNICO, COR BRANCA, NÃO RECHLADO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, NEUTRO, ROLOS COM 34 M DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA, PACOTE COM 04 ROLOS. Fornecimento: Pacote com 16 pacotes com 4 rolos.	PACOTE	VILLO	112,00	5,7500	644,00
24751	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA PICOTADA, BRANCA, TAMANHO 22,5 X 21,50 CM, COM 60 FOLHAS, PACOTE COM 02 ROLOS.	PACOTE	ANACK	96,00	3,7000	355,20
24752	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, duas dobras, com as seguintes características: Composição do papel e matéria prima: 100% celulose virgem, sem perfume; Cor Branca, alvo gelado; Dimensões aproximadas: 23x21cm, espessura do papel: 0,10mm; Embalagem: picotada com 1000 folhas. Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea, suave e macio, resistente, com alta absorção, tecido, de primeira qualidade; Isento de materiais estranhos (partículas fibrosas, metálicas, fragmentos de impurezas plásticas e outros).	PACOTE	RESERVA	5,00	13,8000	69,00
24753	Sabão para mãos 2 litros. Descrição do produto: Alta viscosidade e concentração, para limpeza de grandes superfícies, barbeiros, cozinhas e pisos, com ação desengordante e fragrância de Pêsco.	UNIDA	DA FLOR	24,00	14,0000	336,00
24754	Sabão em barra, de glicerina, 200 gramas.	UNIDA	GUARANI	15,00	3,0000	45,00
24755	Sabão em pó, pacote de 500g com tensoativos, condicionante, estabilizante, branqueador óptico, cristais, perfume e água. Fornecimento: Pacote com 10 pacotes de 500g.	PACOTE	MARILUX	40,00	1,8500	74,00
24756	Sabonete líquido, aspecto líquido físico perfumado, aroma diversos, álcool neutro-PH. Embalagem com 500 ml do produto.	UNIDA	ALYNE	30,00	12,2000	366,00
24757	Saco para lixo preto, capacidade 40 litros, pacote com 100 unidades.	PACOTE	TALIMPO	3,00	8,5000	25,50
24758	Saco para lixo preto, capacidade 60 litros, pacote com 100 unidades.	PACOTE	TALIMPO	3,00	13,7500	27,80
24759	Saco para lixo preto, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades.	PACOTE	TALIMPO	1,00	42,0000	42,00
24760	Saco para lixo preto, capacidade 200 litros, pacote com 100 unidades.	PACOTE	TALIMPO	3,00	54,0000	162,00
24761	Sapone para sabonete líquido/ álcool gel com conservantes, base em metal para frasco no parede, recipiente em plástico ABS, branco, capacidade mínima de 800 ml.	UNIDA	PRIMISSU	4,00	34,0000	136,00
24762	POLIDOR, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO BRANCO AMARELADO, SUSPENSÃO LÍQUIDA, INSTA...	UNIDA	OTIMO BRELHO	24,00	2,0000	48,00

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

	APLICACAO LIMPEZA DE METAIS, capacidade 500ml.					
24783	BALDE - BALDE POLIPROPILENO REFORCADO, TAM. MEDIO CAPACIDADE 12 LITROS, COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO, COM PEGADOR EMBUTIDO	UNIDA	PRATIK	7,00	11,0000	77,00
					Total	9776,44

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação acostada nos autos deste processo determina que se proceda a publicação deste devido Termo.

Mossoró- RN, 03 de Fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:
Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 41326448



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº DISP 004/2021

PROCESSO Nº 004/2021

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam DISPENSÁVEIS, a licitação, nos termos do Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93; para a Aquisição de material de limpeza para garantir o funcionamento dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Mossoró; faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Aquisição de material de limpeza para garantir o funcionamento dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Mossoró

Contratado BFR IND E COMERCIO LTDA no valor de R\$ 9.776,40 (NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

Fundamento Legal: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412/2018. Declaração de Dispensa de Licitação, termo de ratificação emitida pelo Sr. **LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO**, ordenador de despesa da Câmara Municipal de Mossoró.

MOSSORÓ - RN, 03 de Fevereiro de 2021.

Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1072

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - **PORTARIA**



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



PORTARIA Nº 006/2021

*Nomeia Francisco Vivaldo Jacome
de Oliveira Neto, para o cargo de
Controlador da Câmara Municipal de
Boa Saúde/RN.*

O Presidente da Câmara Municipal de BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado como **CONTROLADOR**, o Senhor **Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto**, portador do RG nº 003.426.487 SSP-RN, CPF nº 119.918.224-99.

Art.2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 15 de janeiro de 2021.


Dinis Rodrigues do Nascimento
Presidente

Rua Manoel Joaquim de Souza, 454 - Centro CEP 59260-000

Publicado por:
Dinis Rodrigues do Nascimento
Código Identificador: 08541720

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.